

JORNAL DO NOTÁRIO

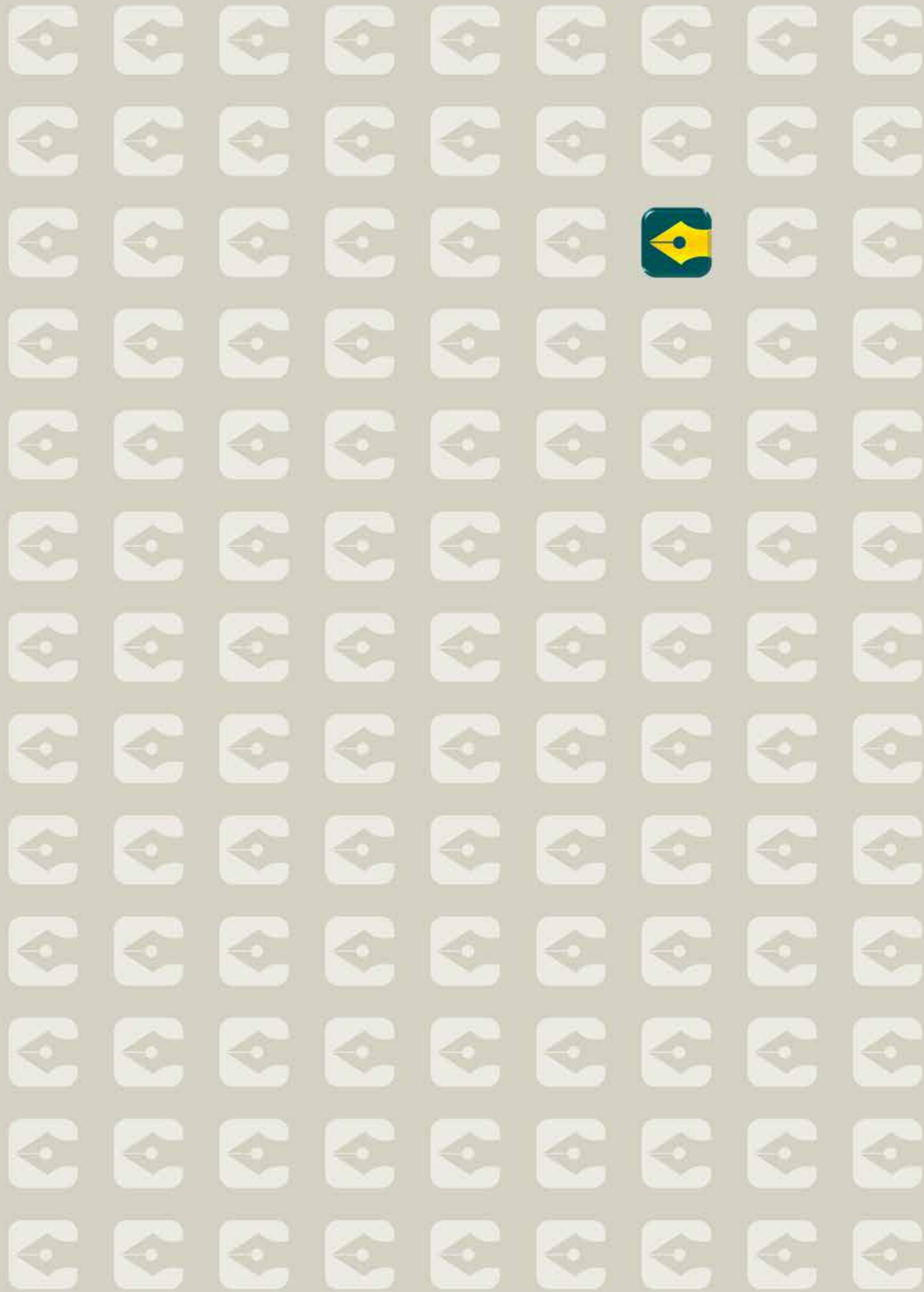
Ano XXI Nº 189
JAN/FEV - 2019



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

Comunicação em destaque

**Conheça os projetos e trabalhos
desenvolvidos pelo CNB/SP que
trouxeram grandes resultados**



2019: visão do notariado para o futuro

Caríssimos colegas,

Na primeira edição do *Jornal do Notário* do ano de 2019, a mensagem que gostaria de passar para cada um dos colegas é de motivação em prol da atividade notarial, cuja intenção, em última análise, é de congregação dos notários para o fortalecimento de nossa classe. A partir do novo cenário político-econômico que se inicia, muitas mudanças virão de forma a impactar direta e indiretamente a atividade notarial. Nesse momento, devemos estar mais unidos do que nunca, motivo pelo qual reitero meu compromisso institucional de que a agenda do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) está voltada fundamentalmente ao propósito de adequar nossa atividade aos paradigmas tecnológicos, políticos e econômicos advindos desse novo cenário.

A ferramenta de comunicação é apenas um exemplo dos trabalhos institucionais, que se propõe a valorizar a atividade notarial. Nessa edição, trazemos como matéria de capa as conquistas do CNB/SP no que toca a referida área, que abrange publicações relacionadas à classe em diversos meios, tanto digitais quanto analógicos, como o fortalecimento das redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, Printnerest, LinkedIn, YouTube etc), aprimoramento de projetos como Memórias Notarias, Índices Notariais, Legado Solidário, Diálogos Notariais, vídeos institucionais, TV Cartórios, Entrenotas,

inúmeras participações e elaborações de eventos, entre outros. Cada um desses itens contribui para uma melhor visibilidade do serviço extrajudicial frente à opinião pública no dia a dia.

Além disso, o *Jornal do Notário* trata do lançamento da primeira revista acadêmica digital de Direito Notarial – que passa a ser *online* e contará com a inserção dos índices QUALIS; aborda a relevância da Lei nº 11.441/07 que completa 12 anos; traz uma entrevista exclusiva com o juiz de Direito do TJ/SP Fernão Borba Franco; apresenta a escritura histórica do Edifício Itália, resgatada pelo CNB/SP em comemoração aos 465 anos da cidade de São Paulo; além de diversos outros temas de interesse para o notariado.

Assim, seguindo o espírito de conclamar a todos para que se aproximem da atividade institucional, convido à leitura do material produzido com bastante esmero para a classe e desejo a todos um ótimo 2019 – ano este em que, certamente, seguiremos na busca de uma classe cada vez mais forte e coesa.

Obrigado a todos!

Andrey Guimarães Duarte
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)



Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções para o dia a dia dos notários

6

Legislação

Lei Estadual nº 16.918/2018 institui Central de Atos Notariais Paulistas (CANP)

8



Comunicação em destaque

Conheça os projetos e trabalhos desenvolvidos pelo CNB/SP que trouxeram grandes resultados

Capa pág. 14



Destaque

CNB/SP lança primeira revista acadêmica digital de Direito Notarial 9

Destaque

CNB/SP realiza Reunião de Associados em fevereiro 10

Destaque

Alteradas regras de união estável e outras em pagamento de pensão por morte 12



Destaque

Lei que acelerou divórcios e inventários completa 12 anos 13

Destaque

465 anos de São Paulo: CNB/SP resgata escritura histórica do Edifício Itália 18



Perfil

Conheça o juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo: Fernão Borba Franco 20

Destaque

CNB/SP lança vídeos institucionais sobre atos notariais 22

Agende-se

Programação de eventos 23

Jurisprudência

Decisões em destaque 24

CNB na Mídia

Lei nº 11.441/07 e contrato de namoro 36

Recicle-se

25 de janeiro: aniversário de 465 anos da cidade de São Paulo 38

Em Equilíbrio

Cuidados com o verão 40

+ Cartórios

Paixão nasce de admiração 42

+ Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 43

COLUNISTAS

Ponto de Vista

Por André Abelha 26

Ponto de vista

Por Gilberto Cavicchioli 28

AC Notarial

Por Thaís Covolato 30

Ponto de Vista

Por Joelson Sell 31

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 32

Ponto de vista

Por Antonio Herance Filho 33

QualiNotas

Por Talita Caldas 34

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia 35



O *Jornal do Notário* é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Andrey Guimarães Duarte

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini,
Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Augusto Pígnini, Gabriel Soufia,
Gabriela Vicente e Flávia Teles

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Landgraf

Tiragem:

3.450

Fechamento editorial:

18 de fevereiro de 2019

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: jornaldonotario@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

Publicada lei que regulamenta emissão de duplicata eletrônica

Foi publicada no DOU do dia 21 de dezembro de 2018, a lei 13.775/18, que regulamenta a emissão de duplicata sob a forma escritural, para circulação como efeito comercial, mediante o lançamento em sistema eletrônico. A lei moderniza o lançamento do comprovante de crédito, gerado pela venda de mercadorias ou prestação de serviços por uma empresa. De acordo com a norma, os tabeliães de protesto deverão manter, em âmbito nacional, uma central nacional de serviços compartilhados, onde será feita a emissão das duplicatas. Segundo a lei, os lançamentos nesse sistema substituem o Livro de Registro de Duplicatas, previsto no artigo 19 da lei 5.474/68. A norma é originária do PL 9.327/17, de autoria do deputado Federal Julio Lopes. A proposta foi aprovada em outubro pelo Senado, sob o número de PLC 73/18.

Governador Márcio França sanciona Projeto Lei que extingue o Ipesp

No dia 19 de dezembro de 2018, o governador Márcio França sancionou o Projeto de Lei 123/2018, que autoriza a extinção do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo (Ipesp) e transfere sua administração para a Secretaria de Estado da Fazenda. As normas previstas no Projeto de Lei salva guardam os direitos adquiridos de cerca de 10 mil advogados aposentados e pensionistas, que passarão a ser pagos diretamente pelo Tesouro Estadual.

Prazo para inscrição do imóvel rural no CAR é prorrogado por um ano

A Medida Provisória 867/2018, editada pelo presidente Michel Temer, prorroga o prazo para requerer inscrição de propriedades e posses rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), condição obrigatória para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental. O prazo, que terminaria em dezembro de 2018, foi estendido até 31 de dezembro de 2019.

Confira os cursos e eventos da EPM com inscrições abertas

A Escola Paulista da Magistratura (EPM) oferece cursos para magistrados e servidores e toda a comunidade jurídica (pós-graduação, extensão universitária, cursos rápidos, seminários, palestras e outros eventos). Alguns deles são: 10º curso de especialização em Direito Público (de 11 de março de 2019 a 19 de outubro de 2020); 9º curso de especialização em Direito Processual Penal (de 14 de março de 2019 a 3 de setembro de 2020); Cursos de especialização em Direito Processual Penal - Núcleos Regionais (de 14 de março de 2019 a 3 de setembro de 2020); 1º curso de especialização em Direito Constitucional Aplicado (de 14 de março de 2019 a 21 de maio de 2020); Cursos de especialização em Direito Constitucional Aplicado - Núcleos Regionais (de 14 de março de 2019 a 21 de maio de 2020); entre outros. Para mais informações acesse <http://www.epm.tjsp.jus.br/>

Casal consegue alteração retroativa de regime de bens

A 2ª câmara de Direito Privado do TJ/SP acolheu o pedido de um casal e determinou a alteração de regime de bens (da separação obrigatória para a separação convencional), com efeito retroativo, isto é, desde a celebração do matrimônio. Para o colegiado, a mudança não implica prejuízo a terceiros e não acarreta qualquer prejuízo aos cônjuges. À época, o casamento foi celebrado no regime de separação obrigatória e não no regime da separação convencional, como o casal desejava, por conta de um equívoco do tabelião. Diante do erro, os cônjuges ajuizaram ação requerendo a alteração do regime de bens, para prevenir eventuais conflitos em caso de sucessão.

CGJ/SP publicou Provimento 2/2019 sobre emissão de certidões de escrituras públicas de partilha

Considerando a possibilidade de expedição de traslado, de certidão de inteiro teor, de certidão em resumo e de certidão conforme quesitos, todas extraídas de escritura pública de partilha de bens que for promovida em inventário, em separação e em divórcio extrajudiciais e considerando que pode o interessado solicitar a expedição de traslado ou de certidão relativa à partilha de um ou de mais bens abrangidos pela partilha, como forma de preservar a privacidade do cônjuge supérstite e dos herdeiros, o Provimento CGJ nº 2/2019 resolve introduzir o subitem 77.3 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que determinou que a certidão da escritura pública da partilha promovida em inventário, separação e divórcio servirá para a transferência de bens e direitos, bem como para a promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de bens e levantamento de valores.

Lei Estadual nº 16.918/2018 institui Central de Atos Notariais Paulistas (CANP)

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) comunica sobre a edição da Lei Estadual nº 16.918, publicada no Diário Oficial do dia 29 de dezembro de 2018, e esclarece sobre sua aplicação.

De acordo com o texto legal, o CNB/SP deve manter e gerir a Central de Atos Notariais Paulistas (CANP), que receberá quinzenalmente informações de todos os atos notariais lavrados pelos tabeliães de notas do estado de São Paulo, sendo vedado a eles o encaminhamento dos dados e informações a quaisquer outras centrais de informações.

IMPORTANTE:

- A partir de 12 de fevereiro de 2019, todos os Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo deverão remeter as informações dos atos notariais exclusivamente por meio do endereço www.canp.org.br e não mais pelo endereço www.censec.org.br, em razão do disposto no artigo 2º da referida Lei. **Frise-se que não haverá alteração nos procedimentos para o envio das informações pelos notários paulistas, apenas no endereço do site que receberá os dados.**

- Não é necessária a remessa das informações para o www.censec.org.br e para o www.canp.org.br, ou seja, informações em duplicidade. Os notários paulistas devem informar apenas e tão somente o site www.canp.org.br, nos exatos moldes de como fazem atualmente para o site www.censec.org.br.

- Por precaução, os notários paulistas que acessa-

rem o www.censec.org.br serão automaticamente direcionados para o site www.canp.org.br, até que todos estejam acostumados.

- Não haverá modificação no procedimento da expedição de informação sobre a eventual existência de testamentos para os cidadãos e as informações da CENSEC e da CANP serão prestadas de forma conjunta.

Veja abaixo a nova lei na íntegra:

“Lei Estadual nº 16.918, de 28/12/2018.

(Projeto de lei nº 572, de 2018, dos Deputados Campos Machado – PTB e José Américo – PT) Obriga aos Tabeliães de Notas no Estado de São Paulo de manterem e enviarem todos os seus atos notariais à Central de Atos Notariais Paulista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Os Tabeliães de Notas no Estado de São Paulo remeterão, quinzenalmente, os dados e informações de todos os seus atos notariais à Central de Atos Notariais Paulista.

Artigo 2º – A Central de Atos Notariais Paulista será mantida e gerida, exclusivamente, pela entidade de classe que congrega os Cartórios de Notas do Estado

de São Paulo, vedado o encaminhamento dos dados e informações a que se refere o artigo 1º a quaisquer outras centrais de informações.

Artigo 3º – Os recursos para a manutenção da Central de Atos Notariais Paulista serão aqueles objeto de recolhimento de custas, nos termos da Nota Explicativa nº 12 da Tabela de Emolumentos Notariais prevista na Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, permitidos outros meios de financiamento decorrentes do próprio funcionamento da Central.

Artigo 4º – Para a lavratura de inventários extrajudiciais, é obrigatória a apresentação de informação sobre a existência de testamentos, expedida pela Central de Atos Notariais Paulista.

Artigo 5º – As despesas para a criação e a instalação da Central de Atos Notariais Paulista correrão à conta dos Tabeliães de Notas, através de sua entidade de classe no Estado.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes,
28 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA,
Governador do Estado de São Paulo

José Aldo Rebelo Figueiredo,
Secretário-Chefe da Casa Civil”



CNB/SP lança primeira revista acadêmica digital de Direito Notarial

Após o lançamento de 7 edições físicas, Revista de Direito Notarial passa a ser *online* para inserção em elevados estratos do QUALIS



Após completar 10 anos em 2018, a Revista de Direito Notarial (RDN), publicação acadêmica do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) se inova mais uma vez em 2019 e lança o formato *online* (rdn.cnbsp.org.br) de um dos mais conceituados periódicos acadêmicos do País em matéria de notas, registros públicos e a regulação jurídica das serventias extrajudiciais.

Para comemorar a data, a revista está recebendo em fluxo contínuo artigos para publicação de edição especial em junho de 2019. Notários e registradores que estejam fazendo mestrado ou doutorado, ou que já tenham concluído esta etapa de formação, são o público-alvo preferencial, mas todos podem participar enviando artigos científicos no próprio portal, na aba “Submissões”. Todas as regras de publicação estão disponíveis neste mesmo local.

Em 2018, a coordenação da RDN promoveu transformações profundas em sua política editorial e estabeleceu novas linhas de pesqui-



sa para organizar as futuras publicações. Elas estão alinhadas com o processo de maturação da produção intelectual observada nos últimos anos nos estudos de Direito Notarial e, também, com a ampliação de sua interface com outras disciplinas do saber jurídico, tais como o direito administrativo, o direito urbanístico/imobiliário e o direito tributário, no campo do direito público, e o direito civil, no âmbito da tradição privatística.

A meta, nesse sentido, é inserir a revista nos mais elevados estratos do QUALIS da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e se tornar um periódico com alto grau de impacto na pesquisa jurídica nacional.

Para tanto, incorporou novos membros ao seu prestigioso Conselho Editorial. São

pesquisadores renomados e de consagrada produção intelectual, que conferem ao periódico grande sustentação acadêmica.

Todo o conteúdo foi disponibilizado em formato eletrônico, junto ao Serviço de Editoração Eletrônica de Revistas (SEER) do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Estas são outras novidades dignas de registro, o que implica em mais rigor na seleção de trabalhos, abertura às novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) e ampliação do acesso.

O movimento simboliza o ciclo virtuoso dos estudos notariais, responsáveis por subsidiar a ampliação da atuação das serventias extrajudiciais como grandes parceiros do sistema de Justiça, celeiros de inovação e protagonistas de transformações sociais sensíveis.

Acesse o portal da Revista de Direito Notarial e participe!

CNB/SP realiza **Reunião de Associados** em fevereiro

Os trabalhos realizados pela classe no ano de 2018 e nos primeiros meses de 2019 foram apresentados no auditório da sede

No dia 11 de fevereiro, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou em sua sede a primeira Reunião de Associados de 2019. O encontro também foi transmitido via *streaming* pelo App Debates Notariais.

Na ocasião, o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, introduziu a reunião apresentando o relatório anual de comunicação, referente ao ano de 2018. Foram 1.823 matérias publicadas em veículos como TV Globo, UOL, Veja, Folha de São Paulo, O Globo, entre outras, sendo assim, houve um crescimento de 23% se comparado ao ano de 2017. O site cresceu de 1,1 milhão de acessos em 2017 para 3,5 milhões em 2018. Houve crescimento também em plataformas como Facebook, LinkedIn, Twitter e Instagram, “Estamos bem posicionados no Instagram, que é a plataforma que mais cresce no mundo”, analisou Andrey. Além disso, foram utilizadas funções como Instagram Stories, WhatsApp, vídeos institucionais sobre serviços realizados pelos cartórios como testamento, união estável, pacto antenupcial, inventário e outros foram realizados.

O projeto Memórias Notariais foi exposto em 7 localidades diferentes, sendo elas linhas de metrô; Fóruns João Mendes, Itaquera e Barra Funda; Palácio da Justiça e Congresso Anoreg/BR. Os quadros elaborados pelo CNB/SP com a escritura de estádios dos grandes clubes de São Paulo foram entregues para influenciadores como o Presidente da República, Jair Bolsonaro; o Ministro do STF, Alexandre de Moraes; o Presidente do TJ/SP, Manoel Calças; o Juiz auxiliar da presidência do TJ/SP, Leandro Galluzzi; o Editor de Esportes da Record, César Sachetto; o editor de Esportes do Globoesporte.com, Rogério Tavares; a Presidente da Crefisa, Leila Pereira; o diretor de Futebol do Palmeiras, Alexandre Mattos e o diretor de Relações Institucionais do TJ/SP, Anderson Dino. “Receber os



► O presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, introduziu a reunião apresentando o relatório anual de comunicação, referente ao ano de 2018

quadros sempre gera nas pessoas muito interesse e satisfação, isso é importante porque cria um vínculo de empatia, a pessoa olha para o Colégio de uma forma mais simpática e não somente burocrática”, disse o presidente do CNB/SP. Além disso, foi mencionada a galeria dos ex-presidentes; a adesão de novos parceiros do Legado Solidário; o projeto Indicadores Notariais; os novos módulos do Entrenotas e a realização de Diálogos Notariais.

Já algumas das últimas pautas legislativas e jurídicas de maior relevância para o notariado foram: o Projeto de Lei do Estado de São Paulo nº 572/2018, transformando-se mais tarde na Lei do Estado de São Paulo nº 16.198/2018 que criou a Central de Atos Notariais Paulistas (Canp) e estabelece obrigatoriedade aos tabeliães de notas de São Paulo de enviarem todos os seus Atos Notariais; o Parecer CGJ/SP nº 36/2019-E, que trata da possibilidade de expedição de traslado de certidão de inteiro teor,

certidão por extrato ou por quesitos; o Parecer nº 514/2018-E que dispõe sobre sentença de homologação da partilha ou de adjudicação com intimação do fisco após o trânsito em julgado; o Processo nº 2018/17542 que esclarece a questão do apostilamento; etc.

Andrey Guimarães ainda pontuou a realização do Encontro Regional de Bauru em 29 de setembro de 2018, evento ocorrido no Obeid Plaza Hotel com o apoio e coordenação do 3º Tabelião de Notas de Bauru e delegado regional, Demades Mario Castro, reunindo titulares e prepostos da região. Também destacou a contratação da FGV pelo CNB/SP para a realização de um estudo de mercado. “Contratamos a FGV para um grande trabalho de análise da nossa atividade, em questões de qualidade, de visibilidade, como a população vê nossa atividade e o mais interessante, ver a atuação do notário nos negócios que ele participa”, explicou Andrey.



► **Ao longo da reunião**, também foram apresentadas pautas legislativas e jurídicas de grande relevância para o notariado

Em seguida, foi mencionada a participação da seccional paulista no V Encontro de Direitos Reais, Direito Registral e Direito Notarial, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e o lançamento do livro “Notas sobre Notas” de Ricardo Dip (realizado na sede da instituição).

Nos últimos meses de 2018 o CNB/SP realizou novos convênios com grandes instituições parceiras para o Clube de Vantagens, tais como: Evino, Avon Store, Hoteis.com, Intimissimi, L’Occitane Au Brésil, Marcyn, Marabraz, Mobly, Obabox, Philips, Privalia, CIEE, entre outras que podem ser consultadas acessando o site: www.debate-notariais.org.br/clubedevantagens.

Os presentes foram convidados a acompanhar as redes sociais da instituição e aguardarem confirmações para o calendário de cursos de Autenticação e Reconhecimento de Firmas e de Grafotécnica e Documentoscopia, que serão realizados em 2019, além dos Encontros Regionais.

CONHEÇA O APP DEBATES NOTARIAIS (Android e iOS)



Alteradas regras de união estável e outras em pagamento de **pensão por morte**

Novas regras deverão gerar economia de R\$ 9,8 bilhões nos primeiros 12 meses

No dia 18 de janeiro de 2019, o governo federal editou a Medida Provisória (MP) nº 871 (<http://bit.ly/2GgxDem>), com o objetivo de combater à fraude no INSS, melhorar a qualidade nos gastos e aumentar a eficiência administrativa na Previdência Social, além de desjudicializar temas previdenciários. Com a nova medida, alguns pontos do pagamento de pensão por morte foram alterados como, por exemplo, a forma de comprovação da união estável, da duração da pensão por morte vinculada à pensão alimentícia, entre outras.

Veja abaixo algumas das mudanças provocadas pela MP nº 871/2019:

<p>Comprovação de União Estável</p>	<p>Como era: Nas agências do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), os segurados já tinham que apresentar provas documentais para garantir a pensão para relações de união estável. Na Justiça, porém, esse direito era garantido apenas com prova testemunhal.</p>	<p>Como ficou: A necessidade de ter uma prova documental para comprovação de relações de união estável ou de dependência econômica passa a fazer parte da lei e, portanto, poderá ser exigida na Justiça.</p>
<p>Pensão Alimentícia</p>	<p>Como era: O ex-cônjuge poderia receber a pensão por morte desde que tivesse direito à pensão alimentícia.</p>	<p>Como ficou: A MP estabeleceu que o ex-cônjuge só irá receber a pensão por morte pelo tempo que faltar para acabar a pensão alimentícia. Por exemplo: o juiz determina que o segurado tem que pagar a pensão para o ex-cônjuge por três anos. Ele morre, e ainda faltava um ano de pensão alimentícia. A pensão por morte será paga apenas por mais um ano para esse ex-cônjuge.</p>
<p>Prazo para Menores de 16 Anos</p>	<p>Como era: Os filhos menores de 16 anos não tinham prazo definido para pedir a pensão por morte. O pagamento era garantido desde a data da morte do segurado.</p>	<p>Como ficou: Agora os menores de 16 anos passam a ter que pedir a pensão em até 180 dias após a data da morte do segurado para receber valores retroativos. Se fizerem o pedido após esse prazo, receberão apenas a partir do requerimento. Para os demais dependentes, ficou mantido o prazo de 90 dias para requerer a pensão no INSS e receber o pagamento desde a data da morte do segurado. Quem pedir a pensão a partir do 91º dia perderá o direito ao pagamento dos três primeiros meses e só receberá a partir da data do requerimento.</p>
<p>MP no Congresso</p>	<p>Essas mudanças previstas na medida provisória já estão valendo, com exceção do desconto de parte da pensão para as ações na Justiça. Para valer em definitivo, porém, elas ainda precisam ser aprovadas pelo Congresso.</p>	

*informações retiradas de matéria publicada pelo Portal UOL de notícias no dia 1º de fevereiro de 2019: <http://bit.ly/2RMly80A>.

Lei que acelerou divórcios e inventários completa 12 anos

Segundo estudos, Judiciário já economizou 5,2 bilhões de reais com a realização dos atos pelos cartórios de notas



Em janeiro, a Lei nº 11.441/07, que instituiu a lavratura de inventário, partilha, separação e divórcio por escritura pública em cartório de notas, completa 12 anos.

Considerada um marco para a desjudicialização no Brasil, a nova regra impactou diretamente a vida de milhões de brasileiros. De acordo com as estatísticas do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) desde 2007, em todo o País, já foram realizados mais de 2,2 milhões de atos com base na Lei nº 11.441.

Esse quadro só é possível por conta da celeridade e da segurança jurídica oferecida pelos tabelionatos de notas. Se não houver bens a partilhar, um divórcio pode ser resolvido até no mesmo dia, caso as partes apresentem todos os documentos

necessários para a prática do ato e estejam assessoradas por um advogado. Já o inventário extrajudicial pode ser feito em até 15 dias, dependendo da complexidade do caso e da documentação apresentada. Antes, os processos na justiça poderiam levar meses ou até anos para serem concluídos, mesmo se todas as partes fossem maiores e capazes.

Além disso, a Lei nº 11.441 significou também economia para o contribuinte. Segundo um estudo conduzido em 2013, pelo Centro de Pesquisas sobre o Sistema de Justiça brasileiro (CPJus), cada processo que entra no Judiciário custa em média R\$ 2.369,73 para o contribuinte. Portanto, o erário brasileiro economizou mais de 5,2 bilhões de reais com a desburocratização desses atos.

Outro ponto a ser analisado são as estatísticas do Judiciário. De acordo com o relatório Justiça em Números, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2018, o orçamento destinado ao funcionamento do Poder foi de R\$ 90,8 bilhões. O estudo mostra também que existem 80,1 milhões de processos em trâmite em todas as instâncias da Justiça.

“Trata-se de uma economia expressiva e necessária face ao momento econômico do País. Além de ajudar a aliviar as contas públicas, a medida evidencia a importância dos cartórios para desafogar o Judiciário. Assim as cortes locais podem priorizar outros processos”, diz o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte.

Comunicação em destaque

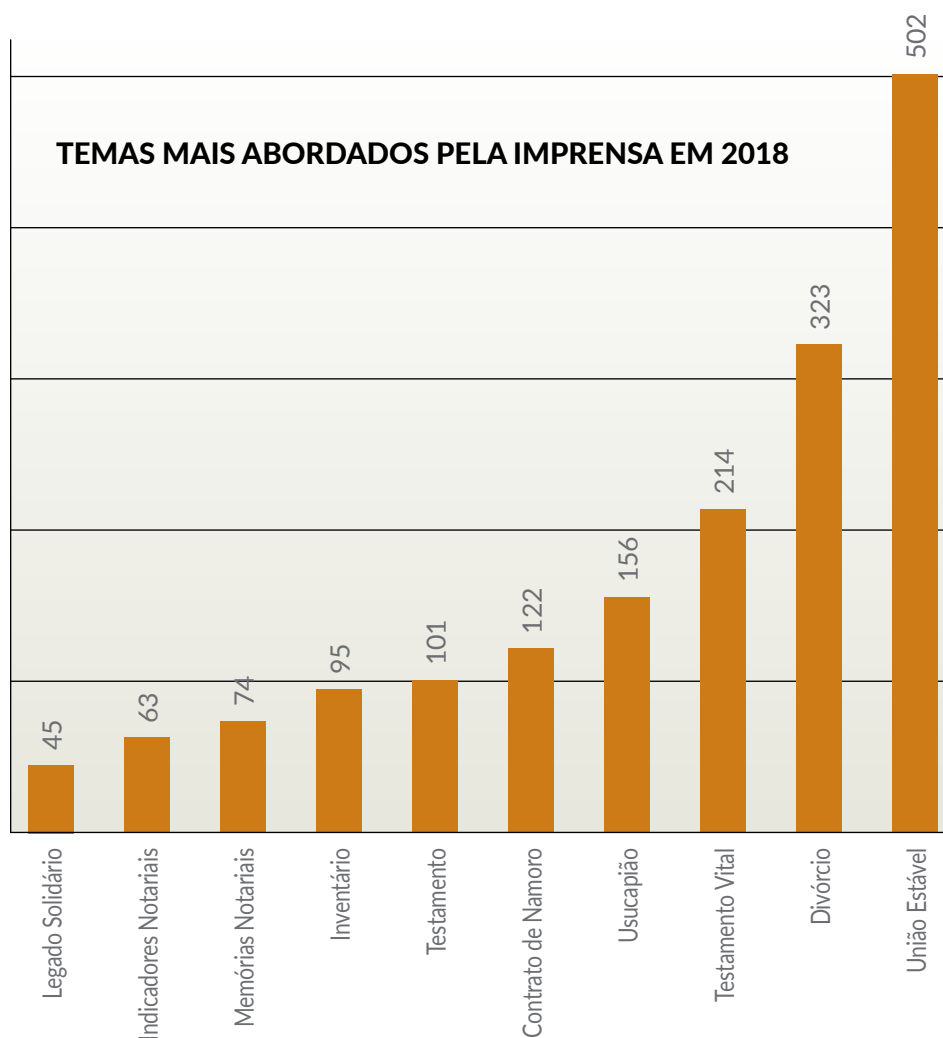
Conheça os maiores projetos e resultados alcançados com o crescimento dos trabalhos realizados pelo CNB/SP



H

há alguns anos o Colégio Notarial do Brasil- Seção São Paulo (CNB/SP) vem investindo em diversas estratégias e projetos de comunicação em busca de benefícios para a classe e a população. Foi perceptível o grande crescimento das redes sociais institucionais como o Facebook, Instagram, Twitter, Printnerest e LinkedIn; além do aprimoramento de projetos como o Memórias Notariais, Diálogos Notariais, Legado Solidário, vídeos institucionais, Indicadores Notariais, entre outros.

Em 2018, foram publicadas 1.823 matérias em veículos como TV Globo, UOL, Veja, Folha de São Paulo, O Globo, entre outras, o que representou um crescimento de 23% se comparado ao ano de 2017. Os assuntos mais tratados foram união estável, divórcio, testamento e usucapião. Neste período, o site (www.cnbsp.org.br) cresceu de 1,1 milhão de acessos em 2017 para 3,5 milhões em 2018. As 50 notícias mais acessadas no site do CNB/SP obtiveram 2.682.514 de acessos (aumento de 136%).



10 NOTÍCIAS MAIS ACESSADAS EM 2018

Notícias	Total	%
Conjur: Marido que abandona lar não tem direito a partilha dos bens	39.999	14,08%
Esclarecimentos da Sefaz/SP em relação ao recolhimento do ITCMD	14.818	5,22%
Novo site dispõe Cadastro Nacional de Falecidos e serviço de árvore genealógica	10.047	3,54%
Conjur: Por terem caráter personalíssimo, joias devem ser excluídas da partilha	8.575	3,02%
Artigo: "Usucapião extrajudicial no NCPC – o que ninguém te conta" – por Alessandra Strazzi	7.965	2,80%
STJ: Herdeiro pode pleitear usucapião extraordinária de imóvel objeto de herança	7.928	2,79%
Conheça a 28ª Tabeliã de Notas de São Paulo: Carla Watanabe	7.819	2,75%
Tirar dupla cidadania em mais de 100 países ficou muito mais fácil	7.622	2,68%
Artigo: "Usucapião Extrajudicial – Nova lei altera processo para regularização de propriedades através de usucapião" – por Brenno Grillo	7.551	2,66%
Artigo: "Usucapião extrajudicial sai do papel" – por Luciana Freitas	7.522	2,65%

Período de 01/01/2018 a 27/12/2018

POSTS MAIS ACESSADOS NO FACEBOOK EM 2018



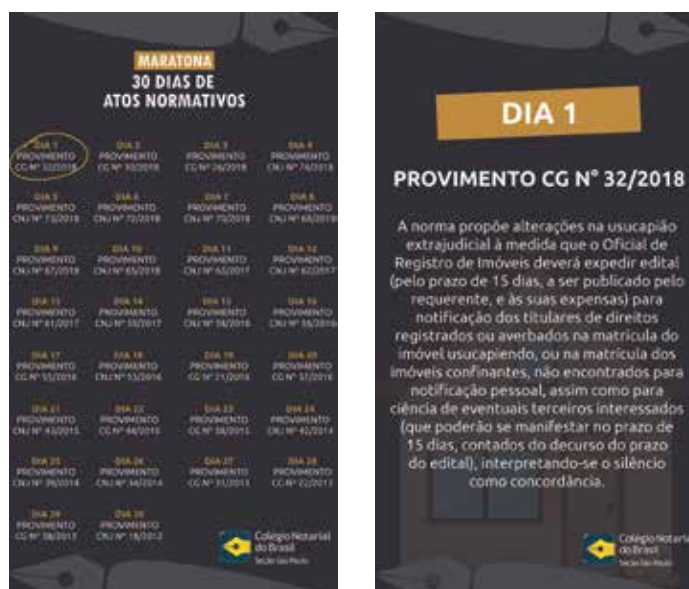
POSTS MAIS ACESSADOS NO INSTAGRAM EM 2018



Plataformas também atingiram altos números de seguidores. Até o fechamento dessa edição, o Facebook contou com 77 mil (cresceu 12%), o Instagram com 20 mil (cresceu 136%) e o LinkedIn passou a marca de 2 mil seguidores, alcançando um crescimento de 462%. “Estamos bem posicionados no Instagram, que é a plataforma que mais cresce no mundo”, analisou Andrey. Além disso, foram utilizadas funções como Instagram Stories, WhatsApp, e lançados vídeos institucionais sobre serviços realizados pelos cartórios como testamento, união estável, pacto antenupcial, inventário e outros.

DESAFIO 30 DIAS DE JURISPRUDÊNCIA NO INSTAGRAM

Uma das novidades em 2018 foi a possibilidade de habilitar os links do Instagram Stories, importante ferramenta de divulgação da atividade. O recurso só é liberado pelo Instagram quando um perfil atinge o patamar de 10 mil seguidores. Dessa forma, foi possível: destacar notícias de interesse; divulgar os produtos do CNB/SP; realizar jogos e gincanas; etc. Mais de 1.000 pessoas, em média, visualizam cada storie postado pelo CNB/SP.



FEEDBACK DOS SEGUIDORES NO FACEBOOK EM 2018



4,9

4,9 de 5

Com base na opinião de 211 pessoas



A repercussão tem sido bastante positiva, como se pode observar pela avaliação da página do Facebook do CNB/SP e pelos comentários de diversos posts.



Foram ainda criados grupos de Whatsapp para propagação das informações notariais: um lotado, com 255 pessoas e outro com 37 contatos. Essa, inclusive, foi a plataforma mais utilizada para a propagação do novo projeto de vídeos institucionais, que já liberou materiais audiovisuais tratando de temas como: viagem de menores, testamento, união estável, pacto antenupcial, inventário, carta de sentença, escritura pública de compra e venda e divórcio.

A exposição Memórias Notariais passou por:

- Palácio da Justiça – Salão dos Passos Perdidos: 17/9 a 28/9
- Fórum Criminal da Barra Funda: 1/10 a 19/10
- Fórum de Itaquera: 22/10 a 8/11
- Congresso da Anoreg/BR: 12/11 a 14/11
- Fórum João Mendes: 19/11 a 20/12
- Metrô Linha Lilás: 7/1 a 28/2 – Estações Santo Amaro e Adolfo Pinheiro
- Metrô Linha Amarela: 1/3 a 2/5 – Estações Mackenzie, Oscar Freire e Faria Lima

O projeto Legado Solidário contou com a adesão de novos parceiros: Abrale, Greenpeace, Instituto Oncoguia, Santa Casa de São Paulo, Comunidade de Amor Rainha da Paz, Imaculado Coração de Maria e Santa Terezinha do Menino Jesus, Hospital de Amor de Barretos; com a atualização do *hotsite* e com a produção de um novo vídeo institucional, que já foi assistido por mais de 10 mil pessoas.

O lançamento do projeto Indicadores Notariais contou com a criação do *hotsite* indicadores.cnb.org.br; com o desenvolvimento de plataforma automatizada; com a concepção de um vídeo institucional; com a divulga-

ção na imprensa de 63 matérias; e com matéria na capa do caderno de Imóveis do Estadão da edição dominical.

O projeto Entrenotas prosseguiu crescendo com o a divulgação das novas aulas: Responsabilidade Civil e Administrativa dos Notários; Doação; Direito de Laje; Blindagem Patrimonial e Planejamento sucessório; e Ata Notarial.

Por fim, o CNB/SP também deu prosseguimento ao projeto Diálogos Notariais – iniciativa que tem como meta aproximar o Colégio Notarial e as atividades cartorárias àquelas pessoas ou instituições, que utilizam ou precisam dos serviços notariais, mas ainda

desconhecem ou não entendem muito bem o trabalho do tabelião. A entidade notarial, representada pela 17ª tabeliã de São Paulo, Jussara Modaneze, apresentou a um grupo de médicos do Hospital das Clínicas (HC), o testamento vital, documento no qual uma pessoa indica a quais tratamentos e procedimentos deseja ou não ser submetida em casos de doença grave ou de incapacidade de verbalizar suas vontades.

Em 2019, o CNB/SP dará continuidade aos inúmeros projetos de comunicação para desmistificar ainda mais a atividade notarial para toda a população brasileira. Que venham os novos desafios!

465 anos de São Paulo: CNB/SP resgata escritura histórica do Edifício Itália

Adquirido em 1956, o prédio é protegido pelo Patrimônio Histórico e segue como um dos maiores exemplos da arquitetura verticalizada no Brasil

Para comemorar os 465 anos da cidade de São Paulo, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) resgatou a escritura histórica de compra e venda do Edifício Itália (Circolo Italiano) – símbolo da união ítalo-brasileira no centro paulistano, protegido pelo Patrimônio Histórico por ser um dos maiores exemplos da arquitetura verticalizada no Brasil.





O Edifício Itália, segundo maior prédio de São Paulo (165 m de altura, 46 andares, 19 elevadores) e um dos cartões postais da capital, foi formalmente adquirido em 30 de abril de 1956. Nesta data, as partes interessadas no negócio, compareceram ao 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob orientação do tabelião substituto Omar de Camargo, para lavrar a escritura de compromisso de compra e venda dos imóveis que viriam a dar lugar ao edifício. Como vendedor consta no documento o Circolo Italiano (uma das mais tradicionais associações da colônia Italiana no Brasil), que estava representada no ato pelos diretores Emidio Falchi e Alfredo Lucarelli. O comprador e responsável por erguer a edificação é a construtora Otto Meinberg, que na ocasião estava representada pelo seu presidente Otto Meinberg.

Segundo a escritura, a construtora se compromete a comprar 82,8% do terreno que tem uma área total de 771m², situado entre as Avenidas São Luiz e Epitácio Pessoa, atual Avenida Ipiranga. O valor total da transação foi de Cr\$ 42 milhões, divididos em cinco pagamentos. Juntou-se ainda, como parte do pagamento, a obrigação do comprador de fazer melhorias nas unidades autônomas do edifício que ficariam na posse do vendedor - um custo total avaliado em Cr\$ 20 milhões.

A construção do Edifício Itália teve grande importância simbólica para a colônia italiana pois representava a ascensão social e econômica destes que se introduziram no País nas lavras de café e que, em meados do século XX, já possuíam grande importância na formação cultural da cidade.

Exposição Memórias Notariais passa por linha Lilás do Metrô

Usuários do meio de transporte poderão acompanhar a história de São Paulo contada por meio de escrituras públicas até o dia 28 de fevereiro, nas estações Santo Amaro e Adolfo Pinheiro

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), entidade que congrega os cartórios de notas paulistas, em parceria com a ViaMobilidade, concessionária responsável pela operação e manutenção das linhas 5-Lilás de metrô e 17-Ouro de monotrilho em São Paulo, apresentam a exposição Memórias Notariais. A atração traz um compilado de documentos históricos que recontam a história de lugares e personalidades paulistas por meio das escrituras públicas arquivadas nos cartórios de notas. A mostra teve início no dia 7 e foi até o dia 31 de janeiro na Estação Santo Amaro. Já dos dias 4 a 28 de fevereiro, ocupa a Estação Adolfo Pinheiro.

O projeto Memórias Notariais apresenta raros documentos do século XX e meados do século XIX, entre eles as escrituras de compra e venda da Casa das Rosas (1913), a escritura de doação



de bens de Assis Chateaubriand, o Chatô, importante empresário do ramo da Comunicação entre 1940 e 1960 e uma escritura de emancipação de Santos Dumont, o pai da aviação. Destaca-se também a escritura de constituição de condomínio do Copan, um dos principais cartões postais da cidade de São Paulo.

O público poderá, ainda, conferir escrituras de escravos de 1871, além da escritura mais antiga da qual se tem conhecimento do estado de São Paulo, documento com mais de trezentos anos, datado de 1623. Nele, Simão Borges Sequeira, o tabelião à época da Vila de São Paulo, a pedido do administrador geral da Capitania, faz um relato fidedigno do assassinato do principal índio do local que iria se converter ao catolicismo.

Para os amantes do futebol, a exposição conseguiu resgatar as escrituras públicas dos principais estádios dos clubes paulistas: Parque São Jorge (1923), Palestra Itália (1920), Morumbi e Vila Belmiro (1916), além da mística Rua Javari, estádio do Juventus



Conheça o juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo: **Fernão Borba Franco**

O

juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Fernão Borba Franco, ingressou na magistratura em 1990. Ao longo de sua carreira, já passou por Presidente Prudente, Eldorado e Pirassununga antes de chegar à capital – local onde permaneceu na maior parte do tempo em varas de Fazenda Pública, tendo passado por vara cível e de família e sucessões, em foros regionais. Em entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, o magistrado relembra como se aproximou da atividade notarial e registral, comenta sobre a importância da Revista de Direito Notarial (RDN) para a comunidade científica, avalia a evolução do Direito de Família dentro dos novos modelos de família existentes e opina sobre a mediação e a conciliação, nova atribuição do extrajudicial. “A RDN é um veículo importantíssimo de informação, trazendo questões atuais, tratadas com técnica apurada”, pontuou. “Muito se ouve a respeito da suposta burocracia dos serviços notariais, mas a segurança das relações jurídicas que asseguram é importantíssima”. Leia ao lado a entrevista na íntegra:

Foto: divulgação TJ/SP



Jornal do Notário: O senhor poderia traçar o seu breve histórico profissional?

Fernão Borba Franco: Sou juiz de direito em São Paulo desde agosto de 1990, tendo passado por Presidente Prudente, Eldorado e Pirassununga antes de chegar à Capital. Aqui, permaneci na maior parte do tempo em Varas de Fazenda Pública, tendo passado por vara cível e de família e sucessões, em foros regionais. Atualmente, fui removido para a 7ª Câmara de Direito Público, como substituto de segundo grau.

Jornal do Notário: O senhor faz parte do Conselho editorial da Revista de Direito Notarial (RDN), publicação do CNB/SP. Quando e como iniciou a aproximação com a atividade extrajudicial?

Fernão Borba Franco: A aproximação maior ocorreu quando fui convidado para banca de concurso para provimento de vagas em serventias extrajudiciais, mas tenho vários amigos que são notários e registradores. Gosto de lembrar da evolução da atividade, desde a década de 1990 até os dias de hoje, porque isso demonstra um progresso verdadeiramente republicano, tanto a respeito do provimento como, principal e, o que é bastante provável, conseqüentemente na qualidade da prestação dos serviços.

Jornal do Notário: Qual a importância da RDN, agora no formato online, para a atividade acadêmica/científica nacional?

Fernão Borba Franco: A RDN é um veículo importantíssimo de informação, trazendo questões atuais, tratadas com técnica apurada. Dessa maneira, é de extrema relevância para a atualização profissional e um grande incentivo para que os interessados se aprofundem nos estudos, a bem de todos.

Jornal do Notário: Como o senhor avalia a evolução do Direito de Família dentro dos novos modelos de família existentes e o papel do extrajudicial para a formalização da vontade das partes?

Fernão Borba Franco: O Direito de Família, como o Direito em geral, avança empurrado pela realidade. A sociedade atual não podia mais ficar restrita aos tradicionais modelos de família, de modo que a cobertura jurídica deveria mesmo ser ampliada; para novos problemas, temos que ter novas



É desnecessária a intervenção judicial para 'garantir' que a vontade seja livremente expressada, bastando meio seguro para documentar qual seja essa vontade



soluções, não sendo possível tentar impor as antigas. Juízes, entretanto, por vocação e treinamento, são em geral conservadores e seu ponto de observação é limitado. O extrajudicial, entretanto, me parece ser mais próximo dessas novidades e podem documentar essa evolução, informações essas que, apenas posteriormente, serão levadas ao conhecimento do Judiciário. Nesse sentido, e exatamente porque sua atuação visa atender a necessidades atuais, seus agentes são - por vocação e treinamento - mais progressistas. Daí, a atuação é essencial para formalizar essas vontades, conferindo maior segurança aos envolvidos.

Jornal do Notário: Qual a opinião do senhor sobre mediação e conciliação, nova atribuição do setor extrajudicial?

Fernão Borba Franco: São absolutamente essenciais, tanto do ponto de vista do próprio interessado como do Estado. Sob o prisma do Estado, não é possível que convivamos com a ampla judicialização que vemos hoje em dia; é uma coisa excessiva, que seria desnecessária caso houvesse

disposição para que os problemas fossem solucionados pelos próprios envolvidos e não simplesmente 'terceirizados'. Para os envolvidos, as soluções obtidas por essas vias são mais produtivas, na medida em que observados seus próprios limites e condições - o que não é considerado pelo Judiciário - e pelo próprio comprometimento, dada a personalidade da resposta obtida (o que, no mínimo, tende a evitar execuções e outros problemas). Especialmente na mediação, indicada para os casos em que há uma convivência posterior, a solução tende a ser perene e não gerar outras demandas judiciais. De outro lado, são atividades que demandam formação especializada, notadamente na mediação, e há também o problema do custo, pois não se pode esperar soluções imediatas. Essas atribuições, finalmente, tendem a ampliar o acesso tanto à conciliação como a mediação, devendo apenas haver a cautela de serem prestadas com a maior eficiência e com a técnica mais apurada, para que sejam soluções efetivas e não apenas novidades passageiras.

Jornal do Notário: Neste ano, a Lei nº 11.441/2007, que possibilitou a realização de inventários, partilhas e divórcios pelos cartórios de notas, completa 12 anos. Na opinião do senhor, qual tem sido a importância da lavratura de tais documentos em paralelo ao trabalho desenvolvido pelo Judiciário?

Fernão Borba Franco: Principalmente demonstrar que o Estado não é necessariamente o tutor do cidadão. É um meio eficiente e seguro de manifestação de vontade pelos interessados, com participação estatal apenas como tomador da vontade particular. Desnecessária a intervenção judicial para 'garantir' que a vontade seja livremente expressada, bastando meio seguro para documentar qual seja essa vontade, o que evidentemente se conseguiu. De outro lado, importante também para retirar do Judiciário função que não é típica, fazendo com que os recursos possam ser melhor direcionados.

Jornal do Notário: Para o senhor, qual é o maior desafio para o futuro do notariado?

Fernão Borba Franco: De forma simples e direta: fazer-se útil. Muito se ouve a respeito da suposta burocracia dos serviços notariais, mas a segurança das relações jurídicas que asseguram é importantíssima.

março a abril*

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes estados: Ceará, Amazonas, Maranhão, Rondônia, Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

30/03/2019

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: São Paulo

16/03/2019

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas
Local: Campinas

23/03/2019

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas
Local: Araraquara

06/04/2019

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: Campinas

06/04/2019

Encontro Regional
Local: Santos

13/04/2019

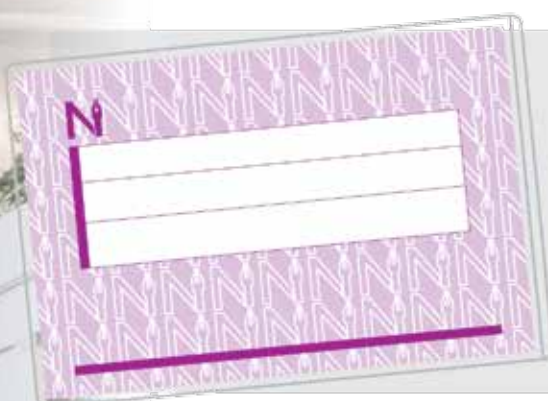
Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: Sorocaba

27/04/2019

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas
Local: Santos



*As datas e eventos acima estão sujeitos a alterações



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos



Tabelião de Notas

Escritura pública de inventário e partilha de bens – Possibilidade de expedição de traslado, de certidão de inteiro teor, de certidão por extrato ou por quesitos, todas com igual valor probante – Certidões que fazem prova para efeito de levantamento de importância depositada em instituição financeira, como previsto no art. 610, § 1º, do Código de Processo Civil e no item 77 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de procedimento instaurado em razão de sugestão visando o aperfeiçoamento das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para que conste a possibilidade de expedição de certidão de breve relato, extraída de escritura pública e de inventário e partilha, visando o levantamento de valores que o autor da herança mantinha depositados em instituição financeira (fls. 02/04 e fls. 08/09).

O Colégio Notarial do Brasil, Seção de São Paulo, manifestou-se às fls. 12/17.

Opino.

Conforme exposto na sugestão formulada pelo Excelentíssimo Desembargador Ronaldo Sérgio Moreira da Silva, o Código de Processo Civil autoriza o que inventário e a partilha de bens sejam realizados por escritura pública quando o cônjuge ou supérstite e os herdeiros forem capazes para os atos da vida civil.

Além disso, o art. 610 do Código de Processo Civil dispõe que a escritura pública: “... constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras”.

Essa previsão foi reproduzida no item 77 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

“77. As escrituras públicas de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais não dependem de homologação judicial e são títulos hábeis para o registro civil e o registro imobiliário, para a transferência de bens e direitos, bem como para a promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de bens e levantamento de valores (DETRAN, Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, instituições financeiras, companhias telefônicas, etc.)”.

A sugestão apresentada diz respeito à forma e ao conteúdo da certidão extraída da escritura pública de inventário e partilha para que produza os efeitos previstos nas normas citadas, ou, mais especificamente neste caso concreto, para que possibilite o levantamento de valores que o autor da herança mantinha depositados em instituições financeiras.

Escritura pública é espécie do gênero instrumento público, consistindo em ato lavrada por tabelião de notas em livro de notas do qual são extraídas certidões e translados.

Miguel Maria de Serpa Lopes, comentando os meios de prova previstos no Código Civil de 1916, diz que:

“A) O instrumento público. Instrumentos públi-

cos são os feitos por oficial público, competente em razão do lugar e da matéria, com o preenchimento das formalidades inerentes do ato.

Na categoria dos instrumentos públicos estão compreendidas em primeiro lugar as escrituras públicas, que são as lavradas por tabelião e os translados extraídos dos seus livros de notas. Igualmente são considerados como tais os atos judiciais e as certidões tiradas dos autos pelos escrivães, certidões extraídas dos livros das repartições fiscais, etc.” (Curso de direito civil: Introdução, parte geral e teoria dos negócios jurídicos, 2. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1957, V 1, p. 421/422)

A distinção também se verifica na doutrina estrangeira.

Alejandro Borda, Delfina M. Borda e Guillermo J. Borda, tratando da matéria diante da legislação argentina, afirmam que:

“Se llaman instrumentos públicos aquellos a los cuales la ley les reconoce autenticidad, es decir, a los que prueban per se la verdad de su contenido, sin necesidad de reconocimiento de la firma, como los privados” (*Manual de Derecho Privado*, 1ª ed., Buenos Aires: La Ley, 2009, p. 158).

Prosseguem os referidos autores esclarecendo que são instrumentos públicos:

“Las escrituras públicas hechas por los escribanos públicos em sus libros de protocolo, o por otros funcionarios con las mismas atribuciones, y las copias de esos libros sacadas em la forma que prescribe la ley. Esta es la especie mas importante de los instrumentos públicos”. (*Manual De Derecho Privado*, cit., p.158)

Deste modo, os referidos autores incluem entre os instrumentos públicos não somente as escrituras, contidas no livro protocolar previsto em lei, mas também as certidões deles extraídas.

Na certidão de escritura pública, por sua vez, é relatado o teor do ato lavrado, no que difere do traslado que consiste em cópia da folha do livro de notas obtida por meio reprográfico, em que o Tabelião, ou escrevente autorizado, certifica corresponder ao ato originalmente lavrado.

Assim, a escritura pública é o ato lavrado por autoridade pública em livro próprio, ou seja, em livro de notas, de que são extraídas certidões e translados para a prova de seu conteúdo.

Em razão disso, ao se referir à escritura pública como título ou documento hábil para apresentação perante terceiros o art. 610 do Código de Processo Civil e o item 77 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça fazem menção ao traslado ou à certidão da escritura pública, pois a escritura propriamente dita permanece no livro de notas, sob a guarda do tabelião, sendo vedada sua retirada da serventia exceto em hipóteses excepcionais e mediante previa autorização do Juiz Corregedor Permanente.

Por outro lado, enquanto o traslado contém a reprodução integral do ato notarial, as certidões podem ser expedidas em inteiro teor, em resumo, ou em relatório por quesitos, conforme solicitado pelo interessado, dispondo o subitem 147.1 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

“147.1 A certidão será lavrada em inteiro teor,

em resumo, ou em relatório, conforme quesitos, e devidamente autenticada pelo Tabelião de Notas ou seu substituto legal”.

E todas as formas de certidão, de que o traslado é espécie, têm igual valor probante consoante previsto no artigo 217 do Código Civil:

“Art. 217. Terão a mesma força probante os translados e as certidões, extraídos por tabelião ou oficial de registro, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas”.

Desse modo, e uma vez que contenha todos os elementos necessários para a finalidade prevista no art. 610 do Código de Processo Civil, não pode a certidão extraída na forma de relato, ou de quesitos, ser recusada por órgão público ou instituição financeira sob o argumento de que apenas a certidão do conteúdo integral da escritura pública de partilha autoriza a transferência do registro de bem ou o levantamento de valores mantidos em instituição financeira como de titularidade do autor da herança.

Essa conclusão, ademais, já decorre das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Além disso, a expedição de certidão de escritura pública sem indicação de todos os bens partilhados, para apresentação ao órgão público ou instituição financeira específica, é meio de preservação da privacidade do cônjuge supérstite e dos herdeiros, como esclarecido pelo autor da sugestão apresentada (fls. 20).

Em decorrência, e para aperfeiçoamento, propõe-se a alteração das Normas de Serviço e da Corregedoria Geral da Justiça para introduzir o item 77.3 do Capítulo XIV do Tomo II, com o seguinte teor:

“77.3 A certidão da escritura pública da partilha promovida em inventário, separação e divórcio, expedida na forma de traslado, em inteiro teor, em resumo, ou em relatório conforme quesitos, abrangendo a totalidade ou contendo a indicação de bens específicos conforme for solicitado pelo interessado, servirá para a transferência de bens e direitos, bem como para a promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de bens e levantamento de valores (DETRAN, Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, instituições financeiras, companhias telefônicas, etc.)”.

Por fim, uma vez que destinada à efetivação da partilha, a nova norma também será aplicável às certidões expedidas em separações e divórcios extrajudiciais.

Este é o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, instruído com a proposta de Provimento anexa.

Sub censura.

São Paulo, 22 de janeiro de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

Processo

2018-177912 -CGJ - DICOGE 5.1

Fonte: <https://www.extrajudicial.tjsp.jus.br>



2ª VRPISP: Sentença – Pedido de Providências – Reclamação – Alegação de cobrança irregular de emolumentos pela pesquisa e expedição de certidão negativa de Procuração pública e atendimento descortês – Correta a cobrança de emolumentos – Serviço notarial que não possui regulamentação específica sobre a cobrança de valores pela realização de pesquisas, entretanto, outros documentos normativos e legais corroboram o entendimento acerca da possibilidade – Item 36, do Capítulo XIII, das NSCGJ – Hipótese aludida pela reclamante que não se amolda nas gratuidades previstas nos arts. 9º e 10 da Lei Estadual nº 11.331/02 – Descabida a alegação de cobrança indevida – Configuração do atendimento errôneo feito por escrevente da serventia, já que pelas comunicações juntadas aos autos, é possível verificar que a reclamante foi induzida a pensar que deveria se deslocar à Capital para retirar certidão da Procuração, quando, na verdade, os resultados da pesquisa restaram infrutíferos – Caso isolado – Recomendação à tabeliã para que oriente melhor seus prepostos no que tange ao fornecimento de informações – Arquivamento dos autos

Processo
0014246-65.2018.8.26.0100
Fonte: <http://portal.tj.sp.gov.br/>

1ª VRPISP: Sentença - Dúvida - Escritura de partilha e sobrepartilha – Renúncia de herança - Existência de indisponibilidade dos bens do suscitado - Bens do de cujus que são transmitidos automaticamente aos herdeiros no momento de sua morte, dependendo, contudo, da aceitação ou renúncia a estes direitos, retroagindo seus efeitos à data da abertura da sucessão – Imóveis que não ingressaram no patrimônio do renunciante, bem como não foram incluídos dentre os bens atingidos pela indisponibilidade – Dúvida improcedente

Apelação
nº 1079195-18.2017.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

CGJ I SP: Tabelião de Notas – Recurso administrativo – Pedido de providências – Ausência de indícios de infração disciplinar prevista no art. 31, I e II, da Lei nº 8.935/1994 a ensejar instauração de processo administrativo disciplinar – Lavratura de procuração a pessoa idosa – Limitação do poder da apuração do Notário – Critério etário que não pode significar impedimento ao ato – Recurso desprovido.

Processo
1101300-86.2017.8.26.0100
Fonte: <https://www.extrajudicial.tjsp.jus.br>

TJSP: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Arrolamento de Bens – “De cujus” que não deixou descendentes ou ascendentes – Sucessão deferida por inteiro ao cônjuge sobrevivente, independentemente do regime de bens do casamento - Somente na ausência de cônjuge herdeiro (art. 1.830 do Código Civil), é que sucederiam os colaterais do morto até o quarto grau - Advindo a morte da viúva no curso do inventário, por força do art. 1.784 do Código Civil, transmitem-se aos seus herdeiros os bens que lhe haviam sido transmitidos pela morte do cônjuge - Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento
2267049-16.2018.8.26.0000
Fonte: <http://portal.tj.sp.gov.br/>

TJSP: INVENTÁRIO - Renúncia da meação da viúva meeira em favor do espólio e instituição de usufruto - Ordem de formalização da cessão por escritura pública - Irresignação - Acolhimento - Possibilidade de formalização do ato por termo nos autos - Aplicação analógica dos artigos 1.806 e 2.015, CC - Precedentes desta Corte - Recurso provido.

Agravo de Instrumento
2250212-80.2018.8.26.0000
Fonte: <http://portal.tj.sp.gov.br/>

1ª VRPISP: Sentença - Dúvida – Negativa de registro de escritura pública de doação entre cônjuges de imóvel recebido por um dos doadores com cláusula de incommunicabilidade – Ausência, contudo, de cláusula de inalienabilidade – Interpretação restritiva das cláusulas – Doação não atentatória à vontade dos instituidores – Dúvida procedente

Processo 1120715-21.2018.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

Usucapião extrajudicial: panorama das novidades

André Abelha*

O reconhecimento extrajudicial de usucapião^[1] não é tão novo assim, e existe desde 2016, quando entrou em vigor o art. 216-A da lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos).

O legislador não mexeu nos requisitos materiais; somente adicionou um caminho para se regularizar, via usucapião, a propriedade. Para os casos-em-que-isso-pode-ocorrer, permanecem as mesmas modalidades, previstas em diversas leis.

Desde então, quais foram as principais novidades?

O primeiro conjunto de inovações veio em 2017, com a Lei nº 13.465, e foram as seguintes:

(i) Ata notarial: a nova lei agora estipula, expressamente, que o art. 384 do CPC se aplica ao usucapião extrajudicial. A ata notarial é essencial para o correto exame dos fatos pelo registrador e confere maior segurança jurídica ao procedimento. Não por outra razão o art. 216-A, I, da Lei nº 6.015/73 a prevê como um dos documentos indispensáveis a serem apresentados pelo interessado. Tal obrigatoriedade já foi, inclusive, objeto de sentença da 1ª VRP/SP (processo 1004203-52.2018.8.26.0100);

(ii) Notificação por edital: se o notificando não for encontrado, ou estiver em lugar incerto ou não sabido, tal fato será certificado pelo cartório, que fará a notificação por edital com prazo de 15 dias;

(iii) Concordância dos titulares e confrontantes do imóvel: antes, o silêncio de “qualquer um dos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel” era presumido como discordância. Na prática, o procedimento não funcionava, pois só era possível usucapir extrajudicialmente o imóvel nos raros casos em que os titulares e confrontantes



do imóvel eram encontrados e concordavam expressamente. A nova Lei inverteu a lógica. Se esses titulares, notificados (pessoalmente ou por edital), não se opuserem ao pedido, a sua concordância será presumida;

(iv) Unidade em condomínio edilício: se o imóvel a ser usucapido integra um condomínio edilício, não é necessário obter o consentimento (expresso ou presumido) dos confrontantes, bastando a notificação do síndico, e dispensada a notificação de todos os condôminos; e

(v) Procedimento de justificação administra-

tiva: o possuidor tem que apresentar ao registrador o justo título (que somente é essencial para o usucapião ordinário) ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel. Se o registrador entendesse que os documentos eram insuficientes, a lei era omissa sobre o próximo passo. Agora, está claro que a posse e os demais requisitos necessários ao reconhecimento da usucapião poderão ser comprovados no próprio cartório, em procedimento de justificação administrativa, obedecendo-se, no que couber, às regras da produção anteci-



pada de provas previstas nos arts. 382 e 382 do CPC.

Em dezembro de 2017, então, saiu o Provimento CNJ 65/2017. Sua minuta havia sido publicada há meses, e foram muitas alterações até a versão final. Isso basicamente se explica: (i) pelo fato da minuta ser anterior à Lei nº 13.465/17; (ii) pelo maior detalhamento de determinadas questões; e (iii) pela simples melhora na redação. Várias Corregedorias Estaduais já haviam editado seus provimentos, e é possível encontrar alguns conflitos entre cada texto estadual e o federal. Nesse caso, o que fazer, se você estiver pelo requerente?

Para reduzir o risco de exigências, o melhor é ser conservador, adotando a regra mais completa e/ou severa.

O Provimento permite a notificação por edital do interessado que estiver em lugar incerto, não sabido ou inacessível, e o edital deve ser publicado por duas vezes, em jornal local de grande circulação, com prazo de 15 dias para resposta, interpretando-se o silêncio do notificando como concordância com o pedido. O mesmo Provimento autoriza a utilização do edital eletrônico, desde que o procedimento esteja regulamentado pelo Tribunal local. Tudo na mesma linha da Lei 13.465/17.

A novidade é que o TJ/SP, em outubro de 2018, publicou o Provimento CGJ nº 32/2018, que alterou as Normas de Serviço da CGJ, justamente para regulamentar o edital eletrônico.

Em suma: (i) em caso de opção pelo edital eletrônico, estará dispensada a publicação em jornal, considerando-se a data da publicação o 1º dia útil seguinte à disponibilização do edital no ambiente eletrônico, salvo disposição em contrário; e (ii) as publicações se comprovam mediante certidão, sem a necessidade de exemplar impresso.

São Paulo, juntamente com Paraná (Provimento 270/2017), Paraíba (Provimento 31/2017), Mato Grosso (Provimento 07/2018) e Tocantins (Provimento 12/2018), saíram na frente na regulamentação do edital eletrônico.^[2] Alguns Estados, mesmo após a Lei 13.465/17, editaram seu provimento sem facultar o meio eletrônico, perdendo a chance de fazê-lo.

Por fim, vale ressaltar o acórdão do Conselho da Magistratura do TJ/RJ, de novembro de 2018 (processo nº 0101669-64.2018.8.19.0001). O Conselho analisou o caso de um promitente comprador que optou

pelo usucapião extrajudicial em detrimento da adjudicação compulsória, e decidiu que se a parte “preenche os requisitos à aquisição da propriedade por usucapião... é-lhe facultado... requerer sua declaração extrajudicial... sem que, com base apenas nessa lícita eleição, se cogite de burla fiscal”.

Como se vê, pouco a pouco, e com a indispensável participação dos cartórios de notas, caminhamos para a desburocratização da regularização dos imóveis. E que possamos avançar ainda mais!

^[1] Devemos escrever “a” usucapião ou “o” usucapião? A verdade é que tanto faz. Como esta palavra é um substantivo comum de dois gêneros, ele admite os artigos feminino e masculino. Por isso, se o Word sublinhar o seu texto, ignore; e se alguém te chamar de néscio ou iletrado, branda em sua defesa a 5ª edição do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, produzido pela Academia Brasileira de Letras.

^[2] Em Minas Gerais os editais eletrônicos não substituem a publicação em jornal impresso



***André Abelha** é Mestre em Direito Civil pela UERJ; fundador do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim); professor dos cursos de Pós-Graduação em Direito Imobiliário e Direito Civil da PUC/Rio, da UERJ, da Universidade Cândido Mendes, da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE/RJ, do Damásio Educacional e do Centro de Capacitação Imobiliária do Secovi/RJ; painelistas em diversos congressos e seminários em direito imobiliário; autor do livro “Abuso do direito no condomínio edilício”; e co-autor dos livros “Direito Imobiliário” e “Temas Atuais em Direito Imobiliário”

O que determina o “sucesso profissional”?

Gilberto Cavicchioli*

O objetivo comum da grande maioria dos profissionais ativos, independentemente do setor de atividade, é alcançar o sucesso.

Mas qual sucesso é esse? Bem, a questão aí toma caminhos diversos.

Pesquisas sobre o tema demonstram que os indicadores de sucesso variam em função da época, da diversidade cultural, dos interesses pessoais ou familiares, da situação da economia dentre muitos outros fatores. Textos, artigos e debates aparecem na mídia com abundância sobre as percepções, recomendações e programas relacionados ao sucesso profissional.

Devemos considerar que o sucesso profissional tem a sua temporalidade. Ao longo da história da humanidade, o que já foi considerado sucesso em outras épocas – ou no tempo de nossos pais e avós, – não tem hoje o mesmo sentido.

Nos cartórios extrajudiciais não é diferente, pois o que determinou o sucesso de uma serventia no passado, é bem diferente se comparado aos tempos atuais. As tecnologias digitais disponíveis, por exemplo, têm provocado mudanças profundas nos processos de trabalho, na eficiência dos serviços e no grau de satisfação dos clientes. O significado de sucesso para o tabelião ou registrador, abrange desafios e percepções específicas em cada fase do nosso ciclo de vida.

A atitude é sempre a principal força para determinar o sucesso ou o fracasso do indivíduo no ambiente corporativo.

Quando pessoas são questionadas sobre o que consideram determinante no sucesso profissional, recebemos como respostas frequentes:



- Ter condições de adquirir bens materiais, conquistar riqueza pessoal;

- Receber reconhecimento pelos conhecimentos e habilidades nos esportes, nos negócios, nas artes, por exemplo;

- Ter valor e prestígio no mercado;

- Proporcionar conforto familiar;

- Ter vários diplomas, titulações, trabalhos publicados;

- Viver com qualidade, equilibrando vida pessoal com atividade profissional.

A lista é extensa. A questão que determina o sucesso profissional é pessoal, tem, portanto, sua subjetividade e especificidade. Um plano de carreira estruturado com objetivos e metas, certamente tem importância na trajetória de carreiras bem-sucedidas, no sentido da suposição do que é o sucesso para cada indivíduo. Se você perguntar a um *coach* o que determina o sucesso profissional, ele provavelmente responderá que alcançá-lo dependerá do desenvolvimento de algumas técnicas para despertar o potencial da pessoa.

Ao leitor que está lendo o texto até aqui, eu gostaria muito de deixar neste início de ano, algumas dicas sobre os segredos do



“

“Se você quer ser bem-sucedido, precisa ter dedicação total, buscar seu último limite e dar o melhor de si mesmo”

**Ayrton Senna (1960 – 1994),
piloto brasileiro,
tricampeão mundial de Fórmula 1**

”

desse caminho de forma saudável e feliz. Particularmente, a partir da pesquisa que fiz entrevistando profissionais de sucesso, todos eles, sem exceção, declararam que o fator sorte em alguns momentos, contribuiu com o sucesso alcançado. Curioso, não é?

Conversando com um amigo, profissional de grande sucesso, ele comenta o seguinte: “O que determina o sucesso profissional, é a sua capacidade de abandonar a zona de conforto, geralmente desconfortável, e buscar o apoio de pessoas e ambientes que sejam proativos e positivos”, aconselha. No final da conversa, solta uma pérola: “No caminho do sucesso, ajuda muito lembrar que ao longo da caminhada o que se leva da vida é a vida que a gente leva”.

Em outra conversa, na sequência à minha pesquisa, o depoimento de um tabelião experiente da cidade de Goiânia contribui com nossa reflexão:

“O amor pela profissão é uma característica indispensável para o sucesso profissional, o zelo, o comprometimento e a organização também contribuem de forma significativa, principalmente na atividade notarial e registral, onde trabalhamos com o público e temos o dever de orientar e prestar um serviço de qualidade para as pessoas que tanto confiam no notário e registrador. Diante dessa metodologia de trabalho, o sucesso passa a ser uma mera consequência de nossos atos e conseguimos alcançar uma realização profissional plena”, explica Antônio do Prado, tabelião e registrador há mais de 60 anos na cidade de Goiânia.

Vale comentar que pessoas empreendedoras bem-sucedidas, encaram o sucesso como uma jornada e não um destino. Elas têm em comum a capacidade de recomeçar após um erro, engano ou fracasso. O desejo de alcançar o sucesso é tão forte, que a pessoa se levanta, reanima e vai para frente.

Seu sucesso profissional vai fazer diferença no mundo?

Se a resposta for sim, siga em frente, com foco, energia e acreditando no melhor.

Até nosso próximo encontro, um abraço.



*Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site www.profissionaisa.com.br, é colunista em revistas especializadas e autor do livro O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado.

sucesso. Então, noto em conversas sobre o assunto, que pessoas bem-sucedidas sabem ou souberam, em algum momento do ciclo de suas vidas, combinar foco nos objetivos com persuasão, disciplina – e muita energia, muito trabalho – no sentido de seus desejos e aspirações.

O que considero sucesso profissional para mim? Quais ações devo empreender nesse sentido? Onde quero estar? Em qual data? São perguntas a responder aos que almejam trilhar o caminho do sucesso.

Interessante perceber que pessoas bem-sucedidas interpretam os solavancos

Certificação digital: ferramenta de rastreabilidade e combate à corrupção

Thaís Covolato*

Desde sua implantação, em 2001, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) trouxe uma nova forma de garantir a integridade, a autenticidade, a rastreabilidade e o não repúdio de transações eletrônicas e assinaturas de documentos digitais realizadas por meio do Certificado Digital.

Criada inicialmente como “ICP-Gov”, na esfera do Gabinete de Segurança Institucional, seu objetivo foi viabilizar “no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, a oferta de serviços de sigilo, a validade, a autenticidade e integridade de dados, a irrevogabilidade e irretroatividade das transações eletrônicas e das aplicações de suporte que utilizem certificados digitais”, de acordo com o Decreto nº 3.587, de 5 de setembro de 2000.

Embora o texto que criou a ICP-Gov tenha sido revogado por meio do Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001, esta infraestrutura foi a primeira movimentação do Governo para buscar a segurança institucional nos meios digitais, protegendo o Estado brasileiro frente à ataques externos.

Hoje, a ICP-Brasil já está consolidada no país. Por exemplo, o sistema judiciário, por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), utiliza-se da Certificação Digital para identificar advogados, magistrados e servidores dos tribunais. O uso do certificado digital é o que garante a proteção de dados confidenciais, evita possíveis fraudes e garante a validade jurídica e o não repúdio da assinatura digital dos atos praticados.

O mesmo ocorre no âmbito da Receita Federal do Brasil. Todo empresário e contador conhece as vantagens de se utilizar da Certificação Digital como ferramenta de segurança para que as declarações contábeis e fiscais possam ser entregues ao órgão por meio da internet.

COMBATE À FRAUDE

Nesse viés, a Certificação Digital também se apresenta como uma importante ferramenta para combater a corrupção e os crimes de



lavagem de dinheiro, já que seu uso confere a integridade dos conteúdos, a identificação do executor das ações e a rastreabilidade dos atos executados.

O notariado, que já tem reconhecida importância no combate à fraude, principalmente em relação à sólida base de informações disponível através da Censec, também se beneficia ao implantar a Certificação Digital entre os serviços oferecidos à população.

Os grandes pilares do governo, com destaque aos objetivos no Ministério da Justiça de combate à corrupção e ao crime organizado, se beneficiarão da Certificação Digital e da atuação dos notários para garantir a transparência, a segurança institucional e, principalmente, a rastreabilidade das ações.

Prepare o seu balcão para oferecer a firma eletrônica e seja mais um aliado para a desburocratização, modernização e segurança do Estado Brasileiro. Acesse www.firmaeletronica.com.br e saiba mais.



*Thaís Covolato é bacharel em Comunicação Social, com especialização em Jornalismo, e atua como Gestora de Rede Cartorária da AC Notarial

Proteção de dados, inteligência artificial, *blockchain*, o que tudo isso vai influenciar os cartórios em 2019

Joelson Sell*

A velocidade do desenvolvimento tecnológico tem trazido mudanças que revolucionam muitas áreas, uma delas é a dos serviços extrajudiciais. Os cartórios, na condição de guardiães de dados pessoais e documentos de alta importância, precisam estar sempre antenados às novas soluções e tendências em tecnologia para definir estratégias, melhorar a qualidade do serviço prestado e garantir a segurança de dados e documentos sob sua responsabilidade.

Compartilho aqui os dados de uma pesquisa realizada pelo professor e coordenador do MBA em Marketing Digital da Fundação Getúlio Vargas André Miceli, que aponta que as pessoas estão cada vez mais preocupadas com a segurança dos dados que fornecem para as instituições. O fato é que o País deverá se adequar às regras da Lei 13.709, publicada em 14 de agosto de 2018, e que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

Esta é uma das razões que faz com que uma das tendências de 2019 sejam as tecnologias para segurança da informação. A Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, como é conhecida popularmente, estabelece o prazo de 18 meses para que todos aqueles que armazenam e tratam dados pessoais e sensíveis se adequem às mudanças trazidas com a legislação e, conseqüentemente, impulsiona os detentores desses dados a buscarem a conformidade de seus negócios com o texto da Lei, uma vez que este é o último ano que antecede sua entrada em vigor.

A automação também promete figurar com força neste cenário. A tecnologia capaz de executar determinadas atividades sem que seja necessário controle humano possui vários níveis de capacidade e pode ser aplicada a diversas áreas de atuação. No caso dos cartórios, o uso de *softwares* pode otimizar funções, fazendo com que estas se realizem de forma independente, conferindo mais eficácia na execução das atividades.

Outra que já deixou de ser uma tendência e se consolidou como uma ferramenta útil para a rotina das instituições é a inteligência



artificial. É certo que crescimento de ferramentas, tecnologias e melhores práticas para incorporar a IA em aplicativos e programas será cada vez mais exponencial. Para os cartórios, a IA pode auxiliar na coleta e análise de dados, geração de relatórios, simplificação dos processos burocráticos, automatização na confecção de minutas e documentos.

Já a *blockchain* é a tecnologia que tornou famosa a moeda digital Bitcoin. Ao realizar as transações diretas, através de criptomedas, é possível reduzir custos, tempo de transações e melhorar o fluxo de caixa. Isso ocorreria porque a *blockchain* é capaz de centralizar os diversos registros de uma transação, de forma mais rápida e barata, eliminando os muitos intermediários usados atualmente. A tecnologia também pode ser empregada fornecendo sua modernização, validação de documentos, diminuição de custos, confiabilidade e facilitação dos serviços.

Não tão recente, mas cada vez mais popular, o uso da biometria deve se consolidar ainda mais em 2019, afinal, os consumidores têm procurado formas práticas e seguras para realizar suas transações. Com esta tecnologia, o cartório pode efetuar operações sem o uso do papel e a distância, com garantia de autoria, integridade da informação e legitimidade. Pode-se por exemplo, coletar assinatura de forma remota,

criar cadastro e conferir assinaturas.

Hoje temos várias possibilidades de identificação biométrica. A mais comum, por impressão digital, oferece uma verificação de segurança de forma prática, precisa e de baixo custo. A biometria por assinatura é utilizada para comparar e verificar a assinatura de qualquer cidadão, considerando características de escrita, como pressão, velocidade, ritmo, aceleração, inclinação e torção. Um outro tipo de biometria amplamente precisa, é o de reconhecimento facial, que cada vez mais vai se popularizando via aplicativos para celulares, terminais de autoatendimento e câmeras dos *desktops*.

Olhando para 2019, vislumbramos um cenário de rápidas transformações e inúmeras possibilidades para a área cartorária!



*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

Preciso manter uma **tabela de emolumentos em Braile** na serventia?

Rafael Depieri*

A primeira questão a ser compreendida é porque esta dúvida paira entre os delegados do serviço público. Ocorre que na minuta da Ata de Correição, publicada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em Diário Oficial, consta no item 06 que as tabelas em braile e as em arquivo sonoro devem estar disponíveis, conforme se depreende abaixo:

*INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
(Capítulo XIII, das NSCGJ)
(...)*

6. Tabela de custas afixada em local visível e acessível, inclusive com versão em alfabeto braile e a em arquivo sonoro (quando adotada).

(grifo nosso)



Evidencia-se que a minuta da ata de correição serve para um procedimento fiscalizatório, por outro lado, não se trata de norma positivada. Na verdade, a norma sobre o tema está insculpida no item 72 do Capítulo XIII das Normas de Serviço Extrajudicial da Corregedoria Geral do Estado de São Paulo (NSCGJSP), abaixo reproduzido:

*SEÇÃO IV
DOS EMOLUMENTOS E DESPESAS
DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES
Subseção I
Das Disposições Gerais
(...)*

*72. Os notários e registradores manterão na serventia uma versão da tabela de emolumentos em Alfabeto Braile **ou** em arquivo sonoro (áudio-arquivo).*

(grifo nosso)

Nota-se que, diferente do texto no modelo de ata de correição extrajudicial, o item normativo utiliza a conjunção “ou” para definir a obrigação do tabelião em possuir tabelas destinadas a pessoas com deficiências visuais. Fica, então, a opção entre o Alfabeto Braile ou o arquivo sonoro.

Nesse sentido, reproduz-se abaixo trecho do parecer da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, quando da

publicação do provimento nº 25, de 26 de abril de 2013, que realizou a mudança normativa, *in verbis*:

*“Quanto ao item 72, pede-se que os notários e registradores possam **optar entre disponibilizar aos usuários a tabela de custas e emolumentos em Alfabeto Braile ou em arquivo sonoro.***

Essa proposta havia sido anteriormente rechaçada por ausência da fixação de padrões, isto é, a forma que referido arquivo sonoro estaria disponível ao usuário.

*Agora, porém, restou esclarecido que o arquivo sonoro que contém os valores das custas e emolumentos deverá estar fragmentado - o que facilitará e diminuirá o tempo da busca da informação - e que os notários e registradores deverão ajudar os portadores de necessidades especiais a localizar a informação desejada. **Nesses moldes propostos, a sugestão comporta deferimento.**”*

Assim, após o deferimento do referido pleito dos notários para que pudessem optar pela tabela em arquivo sonoro, as instituições de classe passaram a disponibilizar anualmente suas tabelas em arquivos sonoros para os seus associados.

Por outro lado, cabe ressaltar que a diferença entre as NSCGJ/SP e o modelo de ata de correição não é propriamente uma incorreção, pois é plenamente compreensível que o modelo de ata de correição verse sobre todos os tipos de tabelas, utilizando-se para isso a conjunção “e”, máxime pelo parênteses que estabelece “quando adotada”, tudo em razão de se tratar da necessidade de afixação e disponibilização desses instrumentos aos usuários. Logo, não há nesse contexto a exigência de a serventia possuir os dois tipos de tabelas, o que é disciplinado pelo item normativo acima reproduzido que revela se tratar de uma opção.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnsbp.org.br

Aprovado o novo Regulamento do Imposto sobre a Renda

Antonio Herance Filho*

Foi aprovado o novo Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos e Qualquer Natureza pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, publicado no DOU de 23 de novembro de 2018.

Correspondência de regras entre o novo e o velho RIR.

Caro leitor do *Jornal do Notário*,

Valemo-nos da presente mensagem para lhe informar que foi aprovado o novo Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza por meio do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, publicado no DOU de 23 de novembro de 2018, que revogou o Decreto nº 3.000, de 1999, que vigorou por quase vinte anos.

De prático, na verdade, nada mudou, inclusive para as atividades notariais e de registro.

O Decreto nº 9.580/2018, com efeito, consolidou a legislação esparsa que surgiu após a edição do revogado diploma, aliás, do ponto de vista da praticidade e da segurança de sua aplicação a providência ora anunciada poderia ter vindo antes.

Apesar de não ter havido modificações normativas, elaboramos quadro que apresenta a correspondência dos dispositivos de interesse de Notários e Registradores dos dois decretos, como estampado na tabela a seguir:

Assunto	Decreto nº 3.000/1999	Decreto nº 9.580/2018
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF	Artigos 33 a 35	Artigo 32
Rendimentos isentos ou não tributáveis	Artigo 39	Artigo 35
Dedução mensal: contribuição previdenciária despesas escrituras em livro caixa	Artigo 74	Artigo 67
Dedução mensal:	Artigos 75 e 76	Artigos 68 e 69
Dedução mensal: dependentes	Artigo 77	Artigo 71
Dedução mensal: pensão alimentícia	Artigo 78	Artigo 72
Dedução anual: despesas médicas	Artigo 80	Artigo 73
Dedução anual: despesas com instrução	Artigo 81	Artigo 74
Incidência do IRPF sobre os emolumentos notariais e de registro	Artigo 106, inciso I	Artigo 118, inciso I
Incidência do IRPF sobre os ganhos de capital na alienação de bens ou direitos	Artigos de 117 a 142	Artigos de 128 a 153
Hipótese de retenção do IR pela fonte pagadora: rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoas físicas ou jurídicas	Artigos 624 e 625	Artigos 624 e 625



*Antonio Herance Filho é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da INR Contábil e da Consultoria mantida pelas Publicações INR. É, ainda, autor de várias obras e artigos publicados.

Um livro no tabelionato de notas, é possível?

Talita Caldas*

Este artigo fundamenta-se em um caso real de cartório que possui por volta de 30 escreventes e apenas um livro de notas em uso.

Sabendo que o livro dos tabelionatos de notas tem 200 folhas, se o titular tem seis livros abertos no cartório, ele gerencia 1.200 folhas. Ainda, se tiver um livro por escrevente, e tem 20 escreventes, ele possui 4.000 folhas ou 20 livros para gerenciar. É humanamente impossível controlar tanto papel; então a única forma de atuar é confiar desconfiando, mas com esta situação, ele se arrisca sem saber o grau do risco.

Veja quais são as vantagens de manter apenas um livro no cartório:

1. Aumento de segurança e de controle: em relação ao livro e às folhas do livro.
2. Controle de datas e prazos com a visualização da sequência de atos que serão lavrados.
3. Monitoramento a produtividade dos escreventes por prazo.
4. Lavratura apenas sequencial dos atos, afastando o risco de antedatar uma escritura.
5. Centralização do manuseio das folhas, com entrega e devolução diretamente ao escrevente, realizada somente por uma pessoa.
6. Manutenção do padrão de impressão. O livro fica com uma única formatação (tipo de fonte, tamanho e espaçamento de parágrafos).
7. Limitação para a impressão das escrituras no horário de funcionamento da serventia.
8. Agilidade na emissão da nota relativa aos emolumentos, que é gerada no momento em que a escritura é impressa na central de impressão.
9. Gerenciamento das folhas que estão



em poder dos escreventes, podendo verificar em qual dos estágios se encontra determinada escritura: fase de encerramento, assinatura e de subscrição.

10. O tabelião tem à sua disposição os seguintes dados: data da impressão de cada escritura, número do livro respectivo, número da folha, nome do escrevente responsável.
11. Esse sistema gera **efetividade de controle do tabelião sobre os atos**, pois, no final do dia, ele sabe exatamente o que cobrar dos escreventes, quantos clientes tem e qual é seu faturamento diário nas escrituras.

O que é necessário? Uma central de impressão e um funcionário apto.

A maior dificuldade é o entendimento dos

escreventes a respeito da nova dinâmica. Normalmente eles estão habituados a terem cada um seu próprio livro, e como nenhuma mudança é fácil, sempre há certa resistência. No caso analisado, a aceitação foi rápida, já que a equipe dos escreventes se deu conta da praticidade e da segurança da nova forma de atuação. E, sobretudo, o tabelião se resguardou de uma infinidade de riscos decorrentes do descontrole gerencial de folhas para cá e para lá ao Deus dará.



*Talita Caldas é sócia-diretora da Tac7 e especialista em Administração Profissional de Cartórios

Renata Carone Sborgia*

Para você pensar:*Sobre comparação...*

Amigo, eu sigo o meu dito: não queira comparar as suas dificuldades às qualidades do próximo. Se compare menos e valorize mais as lições que suas experiências lhe trouxeram. Cada um com sua história bem ou mal escrita. Não adianta comparar nada porque, muitas vezes, há à necessidade de fazer uma limpeza na vida e retirar quem não mais sintoniza para que sua jornada fique mais alinhada com a principal personagem: você!

Renata Carone Sborgia

1

Queridos leitores: segue uma lista prática sobre **certo X errado**. Vamos verificá-la?!

Errado	Certo
Fazem cinco dias	Faz cinco dias
Excessão	Exceção
O óculos	Os óculos
Eles tem razão	Eles têm razão
Porisso	Por isso
Derrepente	De repente

2

Vejam, queridos leitores, o que nunca podem dizer e/ou escrever.
A lista abaixo aponta os erros!**ERROS:** seja, esteje, estrupo, de menor, privilégio, siclano, récorde, rúbrica, sombrancelha.Lista com os acertos: **seja, esteja, estupro, menor (ex.: menor de idade), privilégio, advogado, sicrano, recorde, rubrica, sobrançelha.**

3

Maria gosto muito do corte de cabelo.
Teceu elogios a sua **“cabelerera”!!!**Veja, querido leitor, o erro que “cortou” o elogio: cabelerera!!!
O correto é: **cabeleireira.**

*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras, mestre USP/RP, pós-graduada pela FGV/RJ, especialista em Língua Portuguesa, especialista em Direito Público, membro imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE), MBA em Direito e Gestão Educacional, autora de livros e patrona/fundadora da Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA

SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes ítems de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida “Cópia”

**SEGURANÇA COMPROVADA**

A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:
Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566
email: jpilatti@uol.com.br www.rrdonnelley.com.br

RR DONNELLEY

Lei nº 11.441/07 e contrato de namoro

Nos últimos dois meses os assuntos que mais renderam destaques para a atividade notarial na imprensa foram a questão da viagem de menores desacompanhados e a necessidade de autorização dos pais, o contrato de namoro como forma de proteção dos bens e o aniversário da Lei nº 11.441/07, que acelerou os divórcios e inventários.

No dia 18 de dezembro a agência O Globo publicou em seu site uma matéria explicativa sobre viagem de menores. De acordo com o presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte, a legislação brasileira obriga a autorização do pai que não esteja acompanhando a criança, mesmo que ela esteja na companhia do outro. A autorização para a viagem de menores ao exterior deve ser feita por instrumento público ou documento particular com firma reconhecida em cartório. O texto deve prever um prazo de validade e dispensa a inclusão de fotografia da criança. Se isso não for feito, a autorização fica automaticamente válida por dois anos.

Mudanças que trouxeram avanço e desburocratizaram a vida do cidadão brasileiro



O portal O Dia publicou em 20 de janeiro uma matéria sobre contrato de namoro. Trata-se de um documento registrado em tabelionatos de notas como escritura pública ou contrato particular, cujo objetivo é proteger os bens das partes caso o relacionamento não dê certo. O método de proteção tem se tornado cada dia mais conhecido entre a população.

O site de notícias do Terra publicou, no dia 23 de janeiro, uma matéria sobre os 12 anos da Lei nº 11.441/07. Considerada um marco para a desjudicialização no Brasil, a regra impactou diretamente a vida dos brasileiros. De acordo com as estatísticas do CNB/SP, já foram realizados mais de 2,2 milhões de atos com base na Lei nº 11.441.

Desde 1990 oferecendo os **melhores sistemas** para cartórios extrajudiciais do Brasil



Tabelionato de Notas



Registro Civil



Tabelionato de Protestos



Registro de Títulos e Documentos



Registro de Imóveis

41 2106 1212

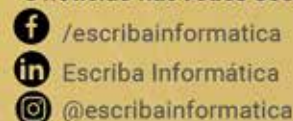
www.escriba.com.br

Matriz: Curitiba- PR
Rua Des. Westphalen, 3206 • Parolin

Unidades:

Santa Catarina, São Paulo,
Minas Gerais, Rio de Janeiro,
Distrito Federal e Bahia

Acompanhe nossas novidades e notícias nas **redes sociais:**



f /escribainformatica
in Escriba Informática
@ @escribainformatica








1. O Globo
2. O Dia
3. Terra

MÍDIAS SOCIAIS

Nas redes sociais, o CNB/SP permanece em ascensão. Na página do Facebook institucional, a publicação que mais trouxe repercussão foi um artigo que explica o ITCMD e ITBI. O post teve um alcance de 23.811 pessoas, 984 reações e 323 compartilhamentos.

Mas o destaque nos últimos meses vai para o Instagram do CNB/SP, que alcançou a marca de 21 mil seguidores. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação contou com 76.182 mil, o Twitter com 651 e o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido exponencialmente, com 2.442 seguidores.

Siga-nos nas redes sociais:

-  /colegionotarialdobrasilsp
-  @cnbsp
-  @CNBSP_oficial
-  colegionotarialdobrasilsp
-  Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

Para administrar bem, só um bom Gestor.

O Gestor Financeiro é um sistema que centraliza informações administrativas e financeiras de cartórios, com facilidade e segurança. Nele, com apenas um lançamento você controla os depósitos prévios, conhece a disponibilidade financeira do cartório e envia as informações a todos os livros necessários. Além disso, gera relatórios para o portal extrajudicial, a corregedoria, o Imposto de Renda do Tabelião ou para controle interno. Ele permite a importação de dados direto de outros sistemas, o armazenamento de imagens de notas, boletos ou comprovantes e a customização de relatórios de acordo com a sua necessidade.

Adote o sistema e trabalhe com mais eficiência e proteção.



SAIBA MAIS

Tel. 11 2281-9007
contato@propackages.com.br
www.propackages.com.br

25 de janeiro:

aniversário de 465 anos da cidade de São Paulo

Em 25 de janeiro de 1554, o colégio jesuíta, fundado pelos clérigos José de Anchieta e Manoel da Nóbrega, realizava sua primeira missa. Os padres saíram do litoral rumo ao interior a procura da localização perfeita para a instalação do colégio. O local escolhido, entre os rios Anhangabaú e Tamanduateí, foi o ponto de partida para a grandiosa São Paulo.

O povoamento ao redor do colégio teve início em 1560, quando a população da Vila de Santo André da Borda do Campo foi transferida para os arredores do local. Permaneceu ali durante os dois séculos seguintes como uma vila pobre e isolada do centro da colônia. Os bandeirantes deram início às suas atividades e por não terem capital para investirem em escravos africanos, foram em busca de índios para o trabalho. A reviravolta da descoberta do ouro, na década de 1690, fez com que os olhos do reino se voltassem para São Paulo, e assim a cidade começou a avançar como a grande capital econômica do Brasil.

Existem documentos históricos arquivados em tabelionatos de notas que contam parte da história de São Paulo. Com a intenção de resgatar registros que relatam partes importantes de nossa história, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) lançou o projeto Memórias Notarias, que apresenta raros documentos do século XX e meados do século XIX, entre eles estão o mais antigo e primeiro registro notarial da história da cidade, que é um relato fidedigno redigido por um tabelião a pedido do administrador geral da capitania sobre o assassinato de um índio; escritura de compra

Como a grande São Paulo foi formada e dá continuidade aos seus avanços



► **Partida da Monção** (Almeida Júnior)



e venda de escravos; do terreno da Casa das Rosas; declaração, divisão e especificação de condomínio e seu regulamento do Edifício Copan; autorização da emancipação de Santos Dumont; compra e venda da Vila Belmiro; venda e compra e de doação do terreno no qual foi construído o Estádio do Morumbi, entre outros. Em razão ao aniversário de São Paulo, a exposição passou pela linha lilás do metrô de São Paulo, onde em média 231 mil usuários desembarcam diariamente.

Culturalmente, São Paulo é conhecida por ser uma cidade pluricultural, por muitos imigrantes terem se estabelecido no local, principalmente portugueses, italianos, japoneses e espanhóis, além dos migrantes nordestinos, existem ramificações dessas descendências que influenciam a população por toda a cidade. Economicamente, São Paulo é o estado mais rico do Brasil, com o maior PIB entre os estados na nação brasileira.

Os 12,11 milhões de paulistas puderam aproveitar as comemorações de seu 465º aniversário de diversas formas: shows de Paulinho da Viola, Ludmilla, Rael, Pablo Vittar e outros artistas no palco principal do Vale do Anhangabaú; museus como o MIS, Pinacoteca, Museu de Arte Sacra e o Museu da Casa Brasileira funcionaram até meia-noite com entrada gratuita; bloquinhos pré-carnaval e apresentação da São Paulo Companhia de Dança no Espaço Cultural Porto Seguro. Eventos para todos os gostos, idades e gêneros.

Nós do CNB/SP desejamos que a maior metrópole do Brasil continue a ser exemplo de conquistas e avanços. Feliz aniversário, São Paulo!

Cuidados com o VERÃO

Quando o verão bate à porta, é difícil resistir às idas a praia para buscar refresco e combater um pouco as temperaturas elevadas. Além disso, o ritmo de férias começa a tomar forma, muitas viagens são programadas e realizadas durante os meses mais quentes do ano, mas, mesmo diante tanta diversão não podemos esquecer que o combate contra o desapego às questões de saúde é essencial para que os cuidados e prevenções com a pele e a alimentação não sejam esquecidos. A seguir, vamos elencar os principais cuidados que devem ser tomados, além de dicas para manter a alimentação e a pele saudáveis durante os próximos meses.

A pele, como nosso maior aliado contra os micro-organismos externos, que podem causar doenças e atacar nosso organismo, exige uma atenção especial. “O cuidado da pele é um hábito que deve ser diário e, aos poucos, a população vem se conscientizando da importância da proteção da pele para se manter saudável”, comenta a dermatologista Maria Talita Bonini. A especialista explica que, se a exposição ao sol for aproveitada de maneira correta - antes das 10h00 e depois das 16h00 e com uso de filtro solar - ela é bem-vinda e até contribui para a saúde, por auxiliar na formação de vitamina D.

Mas, se o cuidado necessário não for tomado, algumas das principais consequências por exposição excessiva ao sol são queimaduras na pele - eritema (vermelhidão), bolhas e descamação, que podem aparecer de 6 a 24 horas após a exposição solar, e, cronicamente, causa fotoenvelhecimento (manchas, rugas) e fotocarcinogênese - a exposição ao UV danifica o DNA da célula, levando à formação de mutações e à transformação maligna (câncer de pele). Além disso, tem efeito imunossupressor, reduzindo a capacidade do sistema imunológico de reconhecer e remover células malignas, aumentando a chance do aparecimento do câncer de pele.

Por isso o uso do filtro solar é de extrema importância. Existem muitos tipos de protetor,

Uma temporada marcada por muito sol requer cuidados especiais



“

“O cuidado da pele é um hábito que deve ser diário e, aos poucos, a população vem se conscientizando da importância da proteção da pele para se manter saudável”

Maria Talita Bonini

”

algumas de suas versões principais são em creme, loção, gel, spray, bastão e aerossol. Cada um deles se adequa a um tipo de pele e exposição. Por exemplo, para pele oleosa e acneica, os mais indicados são em gel e fluidos. Para quem tem tendência a melasma, protetores com pigmento e com fator de proteção altos são mais indicados. Os praticantes de esportes devem utilizar um com FPS acima de 50, principalmente os cremes mais espessos e bastões. “Consultar seu dermatologista é essencial para saber quais os produtos mais indicados para você”, alerta a especialista.

Já com a alimentação, é recomendável que a dieta seja composta de alimentos leves e comidas frias, evitando frituras. “Muitas vezes não temos vontade de comer comidas mais pesadas e de difícil digestão, então são recomendadas saladas ou legumes frios com proteínas, que são mais leves, sucos naturais e água de coco que ajudam na desidratação, uma dica também é congelar frutas e bater no processador para fazer sorvetes nutritivos e refrescantes, além de tomar muita água”, esclarece a nutricionista, Camila Laranja.

Camila explica que é recomendado evitar alimentos industrializados, farinhas refinadas, doces, açúcar em excesso e dar preferência para alimentos naturais, menos processados e com menos aditivos químicos. “É importante seguir os passos mais saudáveis de alimentação e manter uma boa hidratação, mas uma alimentação saudável deve ser priorizada sempre independente da época do ano”.

A 2ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Garça, Carolina Sartori, afirma que toma atenção redobrada com a pele e o uso de protetor solar nesta época, além de procurar se alimentar de forma mais leve, aproveita o fim da tarde para passear no parque com a família. “Antes de começar o verão, revisei toda a parte de ar condicionado da serventia. Os usuários quando entram no local sentem a alteração da temperatura. Ficou muito agradável!”, conclui a titular.

Paixão nasce de admiração

O Tabelionato de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais de Iperó conquista confiança com atendimento cuidadoso ao público

A Tabeliã de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais de Iperó/SP, Luciane Siviero, filha de um Registrador de Títulos e Documentos, afirma que o interesse pela atividade notarial e de registro nasceu em seu coração desde muito cedo, já que cresceu vendo seu pai palestrando pelo País para compartilhar sobre as vantagens de registrar documentos em cartórios.

A atual serventia em Iperó é o seu segundo cartório. “O primeiro foi um cartório deficitário de Registro Civil em São Bento do Sapucaí. Os dois foram por concurso público de Provimento. Enquanto eu estava no primeiro cartório, fui designada pela Corregedoria para responder por outros dois cartórios: o Tabelião de Notas e Protesto da mesma cidade e o Registro Civil e Notas de Santo Antônio do Pinhal. Durante quase um ano respondi por três cartórios”, afirma Luciane.

Muitas alterações foram realizadas na serventia desde sua chegada: a criação de uma recepção, um espaço separado para execução de reconhecimento de firmas e autenticações, e outro específico para serviço de notas. Nenhum documento era digitalizado e a máquina de escrever ainda era utilizada para certos trabalhos. Hoje, a serventia conta com dez computadores, móveis novos, todo o acervo foi digitalizado, foram adquiridas copiadoras, digitalizadoras, impressoras em todas as máquinas, cafeteira, bebedouro, entre outros. “Eu também investi em *marketing*, criei um logo para o cartório, adquiri material gráfico personalizado e criei as páginas no Facebook e no Instagram”.

Luciane afirma ser muito importante a interação com o público e colegas de classe realizada através de mídias sociais. “Quando me inscrevi no prêmio PQTA em 2017, percebi que eu tinha que expandir mais a imagem do cartório. Foi aí que eu tive a ideia de fazer uma página no Facebook e no Instagram, para compartilhar com a comunidade local e com os colegas tabeliães sobre tudo o que acontecia no cartório”. E para concretizar todos os avanços conquistados pela tabeliã, em 2017 a serventia recebeu o prêmio PQTA de prata e em 2018, de bronze.

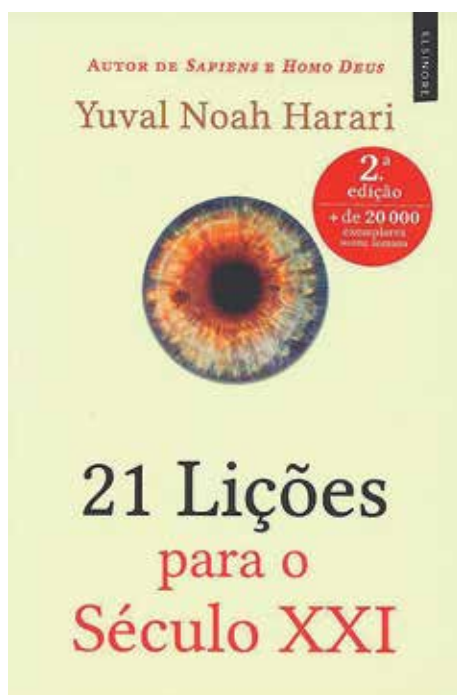


► O Tabelionato de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais de Iperó, que recebeu o prêmio PQTA prata em 2017 e bronze em 2018, conta com três funcionárias que atendem em média sessenta pessoas por dia

Com três funcionários, o cartório atende em média sessenta pessoas por dia. A titular conta que o maior projeto lançado pela serventia foi o “Árvore da Vida”. O intuito é doar uma muda do vegetal aos pais de crianças que realizarem registro de nascimento no local. Além de plantarem uma árvore, esta ganha um significado especial, representando o crescimento do filho.

Por fim, Luciane afirma sobre a importância do serviço notarial para a sociedade. “O tabelião é a pessoa de confiança da comunidade. Em cidades como Iperó, que é distrito e não possui nenhuma vara judicial, o tabelião chega a ser a única autoridade jurídica no local. Nesta situação, ele é quem ficará encarregado de dizer o Direito à comunidade, de instruir a população de seus direitos e também de suas obrigações”, conclui a tabeliã.

Livro



21 lições para o século XXI

O novo livro do autor de Sapiens e Homo Deus explora as grandes questões do presente e o que podemos fazer para melhorá-lo. Como podemos nos proteger de guerras nucleares, cataclismos ambientais e crises tecnológicas? O que fazer sobre a epidemia de *fake news* ou a ameaça do terrorismo? O que devemos ensinar aos nossos filhos? Em Sapiens, Yuval Noah Harari mostrou de onde viemos; em Homo Deus, para onde vamos. 21 lições para o século XXI explora o presente e nos conduz por uma fascinante jornada pelos assuntos prementes da atualidade. Este livro trata sobre o desafio de manter o foco coletivo e individual em face a mudanças frequentes e desconcertantes.

Autor: Yuval Noah Harari
Editora: Companhia das Letras
Ano: 2018
Páginas: 432

Vice

A ascensão de Dick Cheney desde que era presidente executivo da Halliburton Company até se tornar numa das figuras mais poderosas dos EUA, durante a presidência de George W. Bush, entre 2001 e 2009. Naquele cargo, foi figura chave no endurecimento da política externa americana e é considerado um dos arquitetos da guerra do Iraque – mais especificamente na elaboração dos argumentos sobre uma ligação entre o regime de Saddam Hussein e a Al-Qaeda.

Gênero: biografia
País/ano: Estados Unidos/2018
Direção: Adam McKay
Classificação: 14 anos



Filme

Exposição



Tarsila Popular

Um dos maiores nomes do movimento modernista no Brasil, Tarsila do Amaral, ganha uma exposição dedicada aos seus trabalhos entre abril e julho de 2019, no MASP. A mostra tem curadoria de Adriano Pedrosa, diretor artístico do local, e Fernando Oliva, curador do museu. Tarsila é um dos grandes nomes da arte brasileira, foi uma das principais integrantes da Semana de Arte Moderna de 1922, idealizada por Oswald de Andrade e Mário de Andrade. Dentre suas telas mais conhecidas, estão: A Negra (1923), Operários (1933), Antropofagia (1929) e O Abaporu (1928).

Quando: 1º de abril a 31 de julho.
Local: Avenida Paulista, 1578 - São Paulo/SP.
Entrada: R\$ 35,00 (inteira), R\$ 17,00 (meia-entrada para estudantes, professores e maiores de 60 anos). Entrada gratuita para menores de 11 anos e às terças-feiras.
Classificação: livre.



Clube de
Vantagens

Associados ao CNB/SP têm
ainda mais benefícios.

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:



Materiais
para escritório



Passagens aéreas



Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

Participe gratuitamente do
Clube de Vantagens do CNB/SP!

Para se cadastrar basta acessar
www.cnbsp.org.br/clubedevantagens.

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS
FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**